Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Dezembro de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2754

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
CONTRATADA: BARSA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 34.611.768/0001-13
OBJETO: Prorrogação do Contrato 076/2021 com redação do 1º termo aditivo de prazo para a Prestação de serviços de engenharia na construção da quadra de esportes na escola Municipal Padre Humberto Dunkel em São Francisco de Goiás
NÚMERO DO CONTRATO: 076/2021, 1º Termo Aditivo de Prazo
PRAZO DO ADITIVO: 27/04/2022 à 27/04/2023
VALOR DO ADITIVO DO CONTRATO: R$ 265.928,48 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO: 15.451.1.011.1.167 4.4.90.51
Fonte de pagamento: Transferência de Convênios Federais
Nº SICONV: 888599/2019
Número da operação (CEF): 1063.966-69

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 25 de abril de 2022.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:DE230482

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 391A/CPL/2022

Portaria nº 391A/CPL/2022 de 13 de Outubro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de publicação em jornal de ato administrativo por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 261/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ILMA ROCHA DO VALE 89952847220 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.282.267/0001-82, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de publicação em jornal de ato administrativo no valor de R$: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 13 de Outubro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:AD9229B3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 373A/CPL/2022

Portaria nº 373A/CPL/2022 de 05 de Outubro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de locação de caminhão caçamba para limpeza urbana por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 268/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa MOIRAVÃ DA SILVA TAQUARI pessoa Física, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 695.190.721-87, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviço de locação de caminhão caçamba no valor de R$: 700,00 (Setecentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 05 de Outubro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:DF932DE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2022

1º TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2022

"Que entre si celebram o Município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, e a pessoa jurídica COELSA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, na forma e condições abaixo especificadas. "

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO, inscrito no **CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03,** com sede na Avenida João Orive Rodrigues – Quadra 32, Lote 01, Centro, Água Fria de Goiás, CEP: 73780-000, legalmente representado pela ilustríssima Secretária Municipal de Educação Sra. **Josina José dos Santos**, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 647.912.701-34 e RG nº 1522273 SSP/DF, **no interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,** representada pelo Secretário Municipal Sr. **Aurélio Xavier da Rocha**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 721.068.241-49, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COELSA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA** com Inscrição no CNPJ/MF nº 02.469.350/0001-27, estabelecida em Quadra 5, Conjunto F, Lote 40, Loja 02, Setor Residencial Leste (Planaltina), Brasília DF, CEP: 73.360-506, neste ato representada legalmente pela Sra. **Letícia Ribeiro Lopes de Mendonça,** brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 017.884.561-22 e CI/RG n° 2.584.182 SSP/DF residente em Brasília DF, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação do Contrato primitivo objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal as Cláusulas Quarta (do valor) e Sétima (alteração contratual) do Contrato Primitivo de nº **022/2022,** Tomada de Preços nº 007/2021, Processo Administrativo n° 6353/2021, e os artigos 58 e 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Água Fria de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica ajustado entre as partes os preços unitários e totais, onde para efeito de empenho, o presente termo aditivo, soma ao pactuado o valor global de **R$ 78.624,81 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)**. O presente termo poderá ser reajustado em acordo mútuo pelas partes, desde que obedecendo critérios Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da dotação, as despesas com execução do presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias na forma abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Investimento na Educação
01.10.12.361.0007.1.009
Investimento do Fundo de Educação
05.10.12.361.0007.1.010
Elemento de despesas: 4.4.90.51

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem assim justos e acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para uma única finalidade na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Água Fria de Goiás, 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
JOSINA JOSÉ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
AURÉLIO XAVIER DA ROCHA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

COELSA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
CNPJ n. 02.469.350/0001-27
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:54A0FC43

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 78/2022

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 78/2022

"Declara dispensável de licitação para contratação de Empresa AVELAR MEDICAL EIRELI, e dão outras providencias."

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2022 e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a discricionariedade do Órgão e a necessidade de Contratação de Empresa para a prestação de serviços técnicos de Engenharia;

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na
execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade de várias Prefeituras, estando está dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Controladoria Interna.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por
dispensa;

AUTORIZA à dispensa de licitação para a contratação de cadeira de rodas especiais , visando atender às necessidades Município de Água Fria de Goiás, a ser firmado com a empresa **AVELAR MEDICAL EIRELI,** inscrita no **CNPJ: nº 37.530.695/0001-23,** com endereço a Av Graça Aranha, Quadra 40 lote 13, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia , Goiânia, CEP: 74.915-185 na forma do termo de referência, conforme proposta apresentada, na ordem mensal de **R$ 19.870,00 (Dezenove mil e oitocentos e setenta reais)**, perfazendo um total de **R$ 19.870,00 (Dezenove mil e oitocentos e setenta reais),** com vinculação contratual com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:343129A8

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO** o presente procedimento de dispensa de licitação nº 78/2022, nos moldes da Lei Federal 14.133/2022, Art. 75, I, para contratação da empresa **AVELAR MEDICAL EIRELI, inscrita no CNPJ: nº 37.530.695/0001-23,** com endereço a Av. Graça Aranha, Quadra 40 lote 13, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia , Goiânia, CEP: 74.915-185 na forma do termo de referência, conforme proposta apresentada, na ordem mensal de **R$ 19.870,00 (Dezenove mil e oitocentos e setenta reais),** perfazendo um total de **R$ 19.870,00 (Dezenove mil e oitocentos e setenta reais),** com vinculação contratual com vigência até **31 de dezembro de 2022**.

Água Fria de Goiás, 06 de dezembro de 2022.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:47C6B3D2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

FMIN - FUNDO MUN DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO: 46/2022

PROCESSO Nº 15209/2022

CONTRATO: 46/2022
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: C**ontratação de empresa especializada em construção civil para prestação dos serviços de reforma dos banheiros e vestiários do Ginásio Municipal Emivaldo Sebastião Borges de Alto Horizonte Go.**

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Infraestrutura; INSCRITA NO CNPJ sob o n° 41.571.516/0001-73.**

CONTRATADO: **Marmoraria e Marcenaria Alto Horizonte LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº: 45.459.348/0001-80.**

VALOR GLOBAL: **R$ 118.000,00** (Cento e dezoito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias de acordo com os valores aprovados pelos Gestores municipais, mediante emissão da nota fiscal emitida e acompanhada pelas cinco certidões fiscais, atestada pelo CONTRATANTE e protocolada.
VIGÊNCIA: 01/06/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2022

Alto Horizonte-GO, 01 de dezembro de 2022

FAGNER LUIZ RODRIGUES DA CRUZ
Secretario de Infraestrutura

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:08E4E867

FMSUR - FUNDO MUN DE SERVICOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS CONTRATO Nº 46/2022

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO Nº 46/2022

Processo nº 18890/2022

Pregão Presencial nº 114/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA: FABRICIO GOMES NOGUEIRA02819978100,

CNPJ n° 29.481.910/0001--15

OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de caminhão 3/4 combustível diesel, com fornecimento de motorista habilitado, conforme especificações do Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2022

VALOR GLOBAL: R$75.228,00 (setenta e cinco mil e duzentos e vinte oito reis).

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

RONAN NUNES VIEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Decreto Municipal nº 961/2022.
Matricula 4910.
Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, de 13 de Setembro de 2021 –IN 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:345BCE8C

FMSUR - FUNDO MUN DE SERVICOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS CONTRATO Nº 47/2022

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATO Nº 47/2022

Processo nº 18890/2022
Pregão Presencial nº 114/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATADA:
WESLEYPAULOSOARESFONSECA00714676101,
CNPJ n° 43.288.060/0001-64

OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de caminhão 3/4 combustível diesel, com fornecimento de motorista habilitado, conforme especificações do Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2022

VALOR GLOBAL: R$ **74.760,**
00 (**setenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais**).

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

RONAN NUNES VIEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Decreto Municipal nº 961/2022. Matricula 4910.
Documento assinado conforme Instrução Normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:33F3CA90

FMSUR - FUNDO MUN DE SERVICOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS CONTRATO Nº 48/2022

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATO Nº 48/2022

Processo nº 18890/2022
Pregão Presencial nº 114/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATADA:
VALDECIPEREIRADOSSANTOS76922480104,
CNPJ n° 30.822.749/0001-85

OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de caminhão 3/4 combustível diesel, com fornecimento de motorista habilitado, conforme especificações do Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2022

VALOR GLOBAL: R$ **75.840,00**
00 (**setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais**).

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

RONAN NUNES VIEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Decreto Municipal nº 961/2022. Matricula 4910. Documento assinado conforme Instrução Normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:F3B6D52C

FMSUR - FUNDO MUN DE SERVICOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS CONTRATO Nº 45/2022

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATO Nº 45/2022

Processo nº 13600/2022
Pregão Presencial nº 110/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATADA: G R SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ n° 27.986.896/0001-86

OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de 16 (dezesseis) caçambas estacionárias, para coleta de entulhos, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022

VALOR GLOBAL: R$149.880,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

RONAN NUNES VIEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Decreto Municipal nº 961/2022.
Matricula 4910.
Documento assinado conforme Instrução Normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:46EAA4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 82/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI N. º 82/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. º 713/2018 (SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALTO HORIZONTE, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a Lei municipal n. º 713, de 14 de novembro de 2018, que passa a viger com a seguinte redação:
[...]
Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Educação:
[...]
V - Instituições que atendam a Educação Infantil; Ensino Fundamental, Ensino Médio, Modalidade Educação de Jovens e Adultos, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
[...]
XI - Promover a elaboração dos currículos escolares da Educação Básica, nos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Alto Horizonte, de acordo com a Base Comum Curricular homologada pelo Ministério da Educação em 20 de dezembro de 2017.
Seção II
Da Secretaria Municipal de Educação
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação escolar e, especialmente:
[...]
III - Garantir a Oferta da Educação infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio de acordo com a observância dos dispositivos legais;
IV - Estabelecer, com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, formas de colaboração para a oferta do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, bem como, outras etapas e modalidades de ensino, que venham a ser ofertadas, considerando a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Seção III
Do Conselho Municipal de Educação
[...]
Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos diversos segmentos da sociedade e comunidade escolar, eleitos ou indicados pelos seus segmentos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto e empossados pela Presidência do Conselho, em sessão plenária convocada para este fim.
§1º As indicações de que trata o *caput* serão encaminhadas pela Presidência do Conselho ao chefe do Poder Executivo, para efeito de nomeação.
§2º A nomeação será feita por decreto, que deverá constar a data de início e fim do mandato, com início e término sempre no mês de dezembro, independentemente da data de publicação deste.
§3º Os conselheiros devem residir no município, e quando se tratar de representatividade relacionada às alíneas "b", "c", "d" e "e" é exigido atuar com exclusividade nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino.
[...]
Art.9º A indicação, a nomeação e a posse dos membros do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação respeitarão a seguinte proporção:
a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes que atuam na Secretaria Municipal de Educação, sendo indicados pela mesma;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos Professores que atuam na rede municipal, eleitos entre seus pares, por meio de reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação;
c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante de pais, mães ou responsáveis legais de alunos, das instituições educacionais públicas municipais, eleitos entre seus pares, por meio de reunião organizada pelo CME;
d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos servidores públicos efetivos do município de Alto Horizonte / GO, indicado pelo chefe do Poder Executivo;
§1º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
§2º. Os conselheiros das alíneas "a", "b" e "d" deverão ser funcionários efetivos, com formação superior.
[...]
Art. 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, ou, extraordinariamente, por convocação do Secretário municipal de Educação, devidamente fundamentada, para deliberação de demandas consideradas urgentes.
§1 º. Para solicitações consideradas urgentes pelo Secretário Municipal de Educação, o Conselho terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para deliberação.
[...]
Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Educação:
[...]
XV - Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar e das matrículas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso à educação, os índices de aprovação, reprovação e evasão e a distorção entre a idade e série, ano ou ciclo, no Sistema Municipal de Educação;
[...]
CAPÍTULO III
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR
Art. 27. Compete ao Poder Público Municipal oferecer a Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando plenamente atendidas às necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.
Art. 28. O dever do Poder Público Municipal com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de:
[...]
IV - Acesso ao Ensino Fundamental e Ensino Médio público e gratuito para todos os que não o concluíram na idade própria;
[...]
VII - Atendimento ao educando, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio e em outras que vierem a fazer parte do Sistema, modalidade Educação de Jovens e Adultos, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
[...]
CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 33. [...]
§1º. No ensino fundamental anos finais, do sexto ao nono ano, e ensino médio, tornam-se obrigatórias as disciplinas "Noções de Direito e Cidadania" e "Empreendedorismo";
§2º. O município terá até o início do calendário eletivo para implementar o ensino em tempo integral em toda a educação básica da rede municipal, devendo ser opcional na educação infantil e no ensino fundamental.
Art. 34. A relação adequada entre o número de alunos e o professor, nas Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deve considerar as dimensões físicas das salas de aula, a relação espaço/aluno, as condições materiais das instituições, as necessidades pedagógicas e de aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino. Os agrupamentos e/ou turmas devem conter o máximo de:
[...]
f) Ensino Médio: 30 alunos.
[...]
Art. 36. A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Médio serão ministrados em Língua Portuguesa, assegurada a utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua aos educandos surdos e com deficiência auditiva.
[...]
Seção II
Da Composição da Educação Básica
Art. 38. A Educação Básica, no Sistema Municipal de Educação, compreende:
I - As etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
II - As modalidades Educação de Jovens e Adultos.
Seção III
DA EDUCAÇÃO INFANTIL
[...]
Art. 44. Os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de Educação Infantil devem contemplar o que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, fundamentar-se nos seguintes princípios:
[...]
§1º O Projeto Político-Pedagógico da Educação Infantil deve articular-se com o do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
[...]
Seção V
DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
[...]
Art. 59-A. A educação escolar para jovens e adultos deverá centrar-se:
I - No cumprimento da obrigatoriedade de oferta no período noturno, em instituições autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme a demanda e o recenseamento realizado pelo gestor público;
II - Em conteúdos curriculares coerentes com as características dos sujeitos atendidos e os saberes culturalmente acumulados por eles, nos diversos espaços sociais;
III - na organização escolar flexível, mediante adoção de série anual, período semestral, classes multisseriadas e outras formas de organização;
IV - Na garantia de formação continuada de professores;
V - Em ações integradas e complementares entre si, de responsabilidade primordial do Poder Público e participação da iniciativa privada;
VI - Na oferta de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 59-B. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 03 (três) anos, gratuito nas instituições públicas municipais, terá como finalidades:
I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II - A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
IV - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
Parágrafo Único. Os objetivos de que tratam os incisos I, II, III E IV devem ser previstos no Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional.
Art. 59-C. O Ensino médio terá carga horária mínima anual de 1000 (horas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais, caso haja.
Parágrafo único. Compreende-se como efetivo trabalho escolar as atividades pedagógicas realizadas dentro ou fora da instituição educacional, com a presença dos professores e suas respectivas turmas e com o controle de frequência.
Art. 59-D. A jornada escolar no Ensino médio incluirá, pelo menos, cinco horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, objetivando o atendimento escolar em período integral.
Art. 59-E. A proposta curricular do Ensino médio deve contemplar o que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio de 3 (três) anos e fundamentar-se nos seguintes princípios:
I - Éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e dos deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e a outros benefícios;
III - Estéticos: de cultivo da sensibilidade, juntamente com o da racionalidade, a partir de experiências com diferentes linguagens artísticas; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade, de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias.
Art. 59-F. O currículo do Ensino Médio é organizado por áreas de conhecimento e não por matérias e será composta por 4 áreas de conhecimento mais 1 de formação Técnica e Profissional.
Art. 59-G. Na estrutura, até 1.800 horas da carga horária contemplam habilidades e competências relacionadas às 04 áreas do conhecimento. São eles: Matemáticas e suas Tecnologias; Linguagens e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; E, no mínimo, 1.200 horas são flexíveis e ficarão reservados para a Formação Técnica e Profissional.
Art. 59-H. O controle da frequência dos educandos ficará sob a responsabilidade da instituição educacional.
Art. 59-I. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento do educando, como parte do processo ensino-aprendizagem, deverá ser contínua, de caráter formativo e cumulativo, com a função de diagnosticar e possibilitar as intervenções pedagógicas necessárias.
Art. 59-J. Cabe a cada instituição educacional expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries ou anos, etapas e ciclos, e diplomas ou certificados de conclusão de estudos, com as especificações pertinentes.
Art. 59-K. O Ensino Médio será presencial, ofertado no período diurno, podendo a Educação a Distância ser utilizada como complemento da aprendizagem, observadas as normas nacionais e as baixadas pelo Conselho Municipal de Educação.
[...]
Os demais artigos permanecem inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:D1A99594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1077/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 1077/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO ANO NOVO NO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 19/12/2022 (segunda-feira), não havendo expediente neste dia, e findará no dia 01/01/2023 (domingo), retornando as atividades no dia 02/01/2023, sem prejuízo da remuneração dos servidores.

Art. 2º. O artigo 1º não se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, que por sua natureza operaram ininterruptamente, tais como saúde, limpeza pública, arrecadação e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão ou agendamento prévio, a ser definido pelos titulares das respectivas pastas.

Art. 3º. Poderá haver escala no período de recesso dos servidores dos Setores de Contabilidade e Finanças para fechamento do ano fiscal, bem como a Controladoria Interna, tudo a critério do Secretário responsável.

Art. 4º. Cada secretário poderá editar regras mais específicas para atender cada caso particular, dando a devida publicidade.

Art. 5º. Por se tratar de servidores detentores de mandatos eletivos, os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto, bem como os trabalhadores terceirizados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:9B584595

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina

Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**19 itens**), **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA-ME**– CNPJ/MF nº **28.767.124/0001-16**, situada a Av. Duque de Caxias Esquina com a Rua 19 D, S/N, Qd. 153, Lote 001, Casa 01, Setor Garavelo, CEP: 74.930-490, Aparecida de Goiânia- GO.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 139.764,00** (cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7.	Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do

Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Habx Comércio E Prestação De Serviços Em Equipamentos De Hospitais E Laboratórios Ltda-Me
CNPJ/MF nº 28.767.124/0001-16
LEANDRO APOLINÁRIO DA SILVA
Representante Legal
CPF: 976.636.461-34
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:450424BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do

mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**27 itens**), **GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA**– CNPJ/MF nº **20.352.354/0001-02**, situada a Rua Lauro Jaques, nº 72, Bairro Floresta, CEP: 31.015-176, Belo Horizonte-MG.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 133.461,94** (cento e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor,

para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7.	Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e

normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Gc Lab Diagnósticos Ltda
CNPJ/MF nº 20.352.354/0001-02
GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA
Sócio-Administrador
CPF: 842.171.976-91
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:4485EBEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**06 itens**), **MB VARIEDADES EIRELI**– CNPJ/MF nº **12.902.382/0001-28**, situada a Av. Sol Nascente, nº 780, Qd. 106, Lt. 03, JD Nova Esperança, CEP: 74.465-440, Goiânia-GO.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 40.352,92** (quarenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7.	Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a

ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Mb Variedades Eireli
CNPJ/MF nº 12.902.382/0001-28
MOSAGUI BOTELHO PIMENTEL
Sócio-Administrador
CPF: 479.837.951-49
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:03239D80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE, inscrito no CNPJ n° 02.367.597/0001-32, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora Iolanda Holiceni Moreira dos Santos, através do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.701.551/0001-36, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (04 itens), BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA– CNPJ/MF nº 05.905.525/0001-90, situada a Rua São Pedro, nº 799, Galpão 1, Serra do Curral, CEP: 30.390-021, Belo Horizonte-MG.

1.2. A presente Ata apresenta o valor total de R$ 20.774,00 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 22/2022 que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de Município de Alvorada do Norte a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Alvorada do Norte, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até 22/11/2023.

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal ou Regulamentação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao almoxarifado do Hospital Municipal, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone (62) 3421-1377.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo Telefone (62) 3421- 1377.

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Alvorada do Norte e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Alvorada do Norte, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de Alvorada do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do Município de Alvorada do Norte:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. Da Fiscalização: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal, para acompanhar e fiscalizar a entrega das

mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Alvorada do Norte.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Alvorada do Norte, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Alvorada do Norte, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de Alvorada do Norte qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Alvorada do Norte;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Alvorada do Norte, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Alvorada do Norte /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Alvorada do Norte, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Alvorada do Norte;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4.5. Fizer declaração falsa;

14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de Alvorada do Norte a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2022 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, 22 de novembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Biosul Produtos Diagnosticos LTDA
CNPJ/MF nº 05.905.525/0001-90
ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES
Administrador
CPF: 108.228.346-00
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:093AD73F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**04 itens**), **GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**– CNPJ/MF nº **02.407.183/0001-90**, situada a Rua Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, nº 827, Qd. 13A, Lt 13, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-040, Goiânia-GO.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 14.932,40** (quatorze mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data

de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7.
Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas,

consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de

obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Globo Reagentes E Equipamentos Para Laboratórios LTDA
CNPJ/MF nº 02.407.183/0001-90
AENDER DEYDSON SANTOS AZEVEDO
Procurador
CPF: 778.134.211-91
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:CFB0853D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**05 itens**), **DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA**– CNPJ/MF nº **04.679.172/0001-94**, situada a Rua 255, nº 763, Qd. 10, Lt 103, Setor Coimbra, CEP: 74.533-150, Goiânia-GO.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 35.607,60** (trinta e cinco mil seiscentos e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados

em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador Da Ata

Diaggoias Diagnosticos Cientificos
CNPJ/MF nº 04.679.172/0001-94
ANNA CHRISTINA MARCOS DE OLIVEIRA
Sócia-Diretora
CPF: 375.120.481-49
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:537E8F13

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**04 itens**), **GR HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI**– CNPJ/MF nº **35.231.609/0001-56**, situada a Rua 19, nº 1251, Qd. 105, Formosinha, CEP: 73.813-290, Formosa-GO.

1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 13.758,00** (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo

outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7.
Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas,

consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
GESTOR/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador da Ata

GR Hospitalar E Serviços EIRELI
CNPJ/MF nº 35.231.609/0001-56
GUILHERME DA SILVA TABOSA
Representante Legal
CPF: 723.603.131-34
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:4F153738

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**12 itens**), **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**– CNPJ/MF nº **04.724.729/0001-61**, situada a Rua Presidente Rodrigues Alves Esquina com Alameda Maria Verano, nº 435, Qd. 14, Lt 20, Bairro Lot. Faicalville II, CEP: 74.350-115, Goiânia-GO.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 35.051,60** (trinta e cinco mil cinquenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão,

devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/ Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Maxlab Produtos Para Diagnosticos e Pesquisas LTDA
CNPJ/MF nº 04.724.729/0001-61
CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
CPF: 394.522.801-82
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:E608C103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**3 itens**), **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A**– CNPJ/MF nº **02.248.312/0001-44**, situada a Rua Governador Valadares, nº 104, Chácaras Reunidas São Vicente, CEP: 33.350-000, São José da Lapa.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 1.672,44** (um mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a

compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador Da Ata

Cepalab Laboratórios S.A
CNPJ/MF nº 02.248.312/0001-44
ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE
Sócia
CPF: 872.589.866-34
Beneficiária Da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:D34BEB44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 099/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 099/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**1 item**), **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**– CNPJ/MF nº **66.000.787/0001-08**, situada a Rua Aldo Germano Klein, nº 100, CEAT, CEP: 13.573-470, São Carlos-SP.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 3.756,00** (três mil setecentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do

Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Wama Produtos Para Laboratório LTDA
CNPJ/MF nº 66.000.787/0001-08
CARLOS EDUARDO LEMOS DE SOUZA COSTA
Representante Legal
CPF: 102.804.107-19
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:4DF1F38A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do

mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**1 item**), **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI**– CNPJ/MF nº **02.472.743/0001-90**, situada a Rua Salinas, nº 709, Bairro Floresta, CEP: 31.015-365, Belo Horizonte-MG.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 56.567,88** (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor,

para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e

normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Dimalab Eletronics do Brasil EIRELI
CNPJ/MF nº 02.472.743/0001-90
PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA
Representante Legal
CPF: 013.491.736-73
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:DD5372D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**1 item**), **NL COMERCIO EXTERIOR LTDA**– CNPJ/MF nº **52.541.273/0001-47**, situada a Rua Vigário Albernaz, nº 367/371, Vila Gumercindo, CEP: 04.134-020, São Paulo-SP.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Nl Comercio Exterior LTDA
CNPJ/MF nº 52.541.273/0001-47
UMBERTO MORUZZI
Sócio-Diretor
CPF: 147.708.118-61
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:F97A9F23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**2 itens**), **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI**– CNPJ/MF nº **22.803.038/0001-35**, situada a Rua Av. Liberdade, S/N, Qd. 161, LT. 40, Jardim Buriti Sereno, CEP: 74.934-400, Aparecida de Goiânia-GO.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 6.311,52** (seis mil trezentos e onze reais e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer

indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A

fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do

organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
GESTOR/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador da Ata

Femap Comercio de Produtos Hospitalares- EIRELI
CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35
ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA
Representante Legal
CPF: 898.022.841-49
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:5B836117

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**1 item**), **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**– CNPJ/MF nº **11.308.834/0001-85**, situada a Rua Av. José Candido da Silveira, nº 2100, Sla 13/ 15/17/19/44, Horto Florestal, Liberdade, CEP: 31.035-536, Belo Horizonte-MG.
1.2. A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 8.010,00** (oito mil e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 22/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **22/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os

preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **22** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Vida Biotecnologia LTDA
CNPJ/MF nº 11.308.834/0001-85
CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVIERA
Representante Legal
CPF: 012.758.386-69
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador: A945DD5B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022

*REF. AO PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº **23** DE **2022***

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade **RG** nº 3241254, expedida pela **SSP/GO**, e inscrito no **CPF** sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO, tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no **ANEXO I** DESTA **ATA**, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS** PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM 1.1**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **mencionado Pregão**, em **seus Anexos** e em conformidade com o ajustado a seguir

CLAUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, de acordo com a necessidade do **Hospital Municipal** e **Unidades Básicas de Saúde** e dependências da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de **12 (doze) meses**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato/Ata tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 23/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no **Anexo I** desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **30/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art.

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no **Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de**

Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Secretário Municipal de Saúde**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e

Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Alvorada do Norte e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.11. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.12. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA
PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Secretário Municipal de Saúde**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7.Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA
OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **23/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **30** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Jose Maria De Oliveira 86157507187 - ME
CNPJ/MF nº 30.393.170/0001-44
JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Representante/Empresário
CPF: 861.575.071-87
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:FDE1B049

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022

*REF. AO PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº **23** DE **2022***

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade **RG** nº 3241254, expedida pela **SSP/GO**, e inscrito no **CPF** sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no **ANEXO I** DESTA **ATA**, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS** PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM 1.1**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **mencionado Pregão**, em **seus Anexos** e em conformidade com o ajustado a seguir

CLAUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, de acordo com a necessidade do **Hospital Municipal** e **Unidades Básicas de Saúde** e dependências da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de **12 (doze) meses**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 23/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no **Anexo I** desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **30/11/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 01 (um) ano** conforme estabelece o art.

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e **não será objeto de prorrogação**.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no **Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de**

Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Secretário Municipal de Saúde**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Alvorada

do Norte e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.11. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.12. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA
PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Secretário Municipal de Saúde**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7.	Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor

Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA
OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **23/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **30** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte

CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Sergio Mendes Da Silva - Me
CNPJ/MF nº 10.748.118/0001-56
SERGIO MENDES DA SILVA
Representante/Empresário
CPF: 912.126.931-91
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:B54189F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 062 / 2022

CONTRATO Nº 062 / 2022

Contratação de instituição bancária, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e, sem exclusividade, serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, que entre si celebram o Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, e a Empresa Banco Bradesco S.A, para os fins que especifica.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, **Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n. **02.367.597/0001-32**, com sede administrativa junto a Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade de Alvorada do Norte – GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANCO BRADESCO S.A**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **60.746.948/0001-12**, estabelecida na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06.029-900, Osasco – SP, representados pelos procuradores a Sra. **DANIELE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO,** brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **2329437** SESP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º **017.117.051-28**, e o Sr. **MAIAN JOSÉ DOS SANTOS,** brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º **1539737497** SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º **033.569.781-01**, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por PROCURAÇÃO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições s seguir ajustadas, decorrente do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2022, PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 674/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a **Seleção da instituição Bancária, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de administração da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, e, sem exclusividade, serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento do Município de Alvorada do Norte**, pelo período de **60 (sessenta) meses** a contar da assinatura do contrato, esta licitação será regida pelo presente Edital e pelas Leis Federais nº 8.666/93, posteriores alterações, e 10.520/2002, conforme especificações a seguir:

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se para com o CONTRATANTE, ao processamento e gerenciamento, da folha de pagamento dos seus servidores públicos.

Parágrafo segundo - condições para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento:

I - Pagamento da folha dos servidores municipais da Administração Direta Municipal da cidade de Alvorada do Norte, em número de aproximadamente **637** Servidores, em regime de exclusividade.

II - Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

SALÁRIO	Números de Servidores
Até R$ 1.212,00	91
De R$ 1.212,01 até 3.000,00	387
De R$ 3.000,01 até 7.000,00	116
Acima de R$ 7.000,00	43
TOTAL GERAL	637

III - A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "online". Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

IV - A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

V - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços nos termos do art. 6º da Resolução 3.424 do Banco Central do Brasil, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo os seguintes:

transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

saques, totais ou parciais, dos créditos;

fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

VI - Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

VII - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

VIII - A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas da folha de pagamento e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

XIX - O contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

X - O contratante determinará a data dos créditos da seguinte maneira: A)D – 2 = data para ser repassado o arquivo;

B) D – 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na
conta do servidor, disponível para saque.

C) D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais;

XI - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato de acordo com a legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

I - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e Lei nº. 10.520/2002 a às cláusulas expressas neste CONTRATO.

II - Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios da Lei 8.666/93, posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

I - Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

II - Ato Convocatório – Pregão Presencial nº **030/2022** e Anexos, bem como a documentação de Habilitação e Proposta Comercial da CONTRATADA.

III - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

IV - Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

V - Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

VI - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

II - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital do certame, em seus Anexos e neste instrumento.

III - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.;

IV - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

V - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;

VI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

VII - Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

II - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

III - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

IV - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

V - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores.

VI - Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3ª do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

VII - O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Secretário da Administração, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO.
VIII - Prestar todo apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

IX - Comunicar à Contratada as deficiências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

I - A **CONTRATADA** pagará o valor de **R$ 267.550,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)**, à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.;

II - A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos e da segurança do correspondente bancário ou autoatendimento, ainda que localizados em espaços reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

III - A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus serviços, assim como, para os serviços operados no correspondente bancário ou autoatendimento, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da sua assinatura dia (**08/12/2022)** e término em **(08/12/2027)**, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 § 4º da Lei 8.666/93, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização dos serviços e instalações objeto desta Licitação ficará a cargo do Departamento Municipal de Finanças, que designará servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato através de portaria, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

I - Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VIII - E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na execução, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

I - A publicação do presente instrumento, em extrato, no **Diário Oficial Eletrônico do Município**, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

II - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alvorada do Norte/GO, aos **08 (oito) dias** do mês de **dezembro** do ano de **2022.**

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Banco Bradesco S.a. Banco Bradesco S.A.
CNPJ/MF Nº 60.746.948/0001-12 CNPJ/MF Nº 60.746.948/0001-12
DANIELE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO MAIAN JOSE DOS SANTOS
CPF: 017.117.051-28 CPF: 033.569.781-01
Procurador/Representante Legal Procurador/Representante Legal

Contratada Contratada

1º - TESTEMUNHA	2º - TESTEMUNHA
LEONARDO MIRANDA CORTE	GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
CPF: 018.830.231-06	CPF: 810.351.951-00

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:09A9065D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 484

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98 ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 12 dezembro, no GOL PQE-1H13 à cidade de Rio Verde – Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:FEB26DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 747/2022 – SMS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 747/2022 – SMS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de dezembro de 2022, transportar paciente do Hospital do Amor, na cidade de Jales - SP à cidade de Aparecida do Rio Doce Goiás, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 5.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:F54F62E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 748/2022 – SMS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 748/2022 – SMS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de dezembro de 2022, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes ao CRER, HDS, Instituto dos Olhos, Hospital de Olhos Vila Nova, HR Clínica Brasil e Clínica Analise, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:2CC7F55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 749/2022 – SMS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 749/2022 – SMS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 09 (nove) de dezembro de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:54525280

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N°008/2022-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 008/2022
OBJETO PREGÃO ELETRONICO, tipo "Menor Preço", sob o regime de menor preço por item, visando o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa objetivando a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES nos termos do processo 11207.3140001/18-001-Emenda Parlamentar 30380009, processo 11207.3140001/18-002-Emenda Parlamentar 38000009, Processo 11207.3140001/18-006-Emenda parlamentar 29270013. **Valor Total:** 59.399,80 (Cinquenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **Fonte de Recurso:** Tesouro Federal **Base Legal:** lei n° 10.024/2019, subsidiada pela lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **Adjudicação:** declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta da licitante: HOSP ODONO COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 36.764.774/0001-36 R$ 2.985,00, KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI- EPP CNPJ:09.251.627/0001-90, R$ 1.240,00, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME CNPJ 22.228.678/0001-03, VALOR 799,00, SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELLI CNPJ:38.285.72/001-21, VALOR 6.267,80, URSA COMERCIAL LTDA CNPJ 26.628.908/001-38, VALOR 1.318,00, V.G.COMERCIA DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI CNPJ 31.31.928/0001-26 VALOR 46.790,00, por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, a 'secretaria declarou o vencedor do certame e adjudicou em seu favor **homologação:** expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação dos objetos da licitação a secretária homologou o procedimento licitatório de acordo com a lei n° 8.6666/93.

Aparecida do rio doce (go), 12 de dezembro de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS,
Pregoeira.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:AB0ECD50

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRONICO N 008/2022-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO N° 08/2022
O Município de Aparecida de Rio Doce, por intermédio da comissão de Licitação, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.024/2002, Decreto Municipal nº 352/2018 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa : HOSP ODONO COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 36.764.774/0001-36 R$ 2.985,00, KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI- EPP CNPJ:09.251.627/0001-90, R$ 1.240,00, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME CNPJ 22.228.678/0001-03, VALOR 799,00, SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELLI CNPJ:38.285.72/001-21, VALOR 6.267,80, URSA COMERCIAL LTDA CNPJ 26.628.908/001-38, VALOR 1.318,00, V.G.COMERCIA DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI CNPJ 31.31.928/0001-26 VALOR 46.790,00, Valor Total: 59.399,80 (Cinquenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). sendo a vigência da Ata Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Aparecida do Rio Doce (GO), 2 de dezembro de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS,
Presidente CPL.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:385F7FEE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDEF FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2022

Contratante: **O FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**
BASICA
Contratado(a): **G5 REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 24.087.750/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES.
Valor Global: 49.620,00
Vigência: 07/12/2022 a 07/01/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:82C71FA8

FUNDEF FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2022

Contratante: **O FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**
BASICA
Contratado(a): **G5 REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 24.087.750/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO PERMANENTES, ELETRICOS E HIBRIDOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES.
Valor Global: 27.190,00
Vigência: 07/12/2022 a 07/01/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A6B30929

FUNDEF FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2022

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Contratado(a): **G5 REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 24.087.750/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES.
Valor Global: 40.890,00
Vigência: 05/12/2022 a 05/01/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D1FD3769

FUNDEF FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2022

Contratante: **FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**
BASICA
Contratado(a): **MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 24.952.998/0001-92
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Valor Global: 53.135,00
Vigência: 08/12/2022 a 08/01/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6465AC73

FUNDEF FUNDEB
AVISO DE INTENÇAO A ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação de Aragarças/GO, junto ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, torna público o interesse em aderir à ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2022, do CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, para contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de material escolar e mochilas, a fim de, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, deste município Aragarças/GO. Informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

GISELY VIEIRA TORRES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BA3E6BAB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 606/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Contratado (a): VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 09.665.824/0001-55.
Valor Total: 578,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VENTILADOR), VISANDO ATENDER O CENTRO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
Vigência: 12/12/2022 à 12/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:46387439

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 626/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Contratado (a): THIAGO MOREIRA CRUZ 01715133129.
CNPJ: 36.435.629/0001-01.
Valor Total: 1.000,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATENDER AO PÚBLICO ALVO DOS IDOSOS PARTICIPANTES DO PROJETO VIVER BEM A TERCEIRA IDADE.
Vigência: 12/12/2022 à 12/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:75BF5927

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 289/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
Contratada: **INOVAMED LTDA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 289/2022, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 19/11/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1E8F4C90

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 302/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
Contratada: **PABLO RICARDO NEVES VARJÃO**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 302/2022, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 01/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C59C5DA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 621/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 06.065.614/0001-38.
Valor Total: 2.388,89.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA O USO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 12/12/2022 à 12/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D5F0D55B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 622/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): ALIANCA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 21.368.399/0001-38.
Valor Total: 2.918,61.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM (01) APARELHO DE ULTRASSOM, PARA O USO DA ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADE DE SAÚDE 304.
Vigência: 12/12/2022 à 12/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:582FBE92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 623/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): ALIANCA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 21.368.399/0001-38.
Valor Total: 2.081,88.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 12/12/2022 à 12/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EBC4FE21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 627/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA.
CNPJ: 32.847.488/0001-83.
Valor Total: 3.450,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E LIMEPZA DE CAIXA D ÁGUA.
Vigência: 12/12/2022 à 12/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CD1783E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 605/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME.
CNPJ: 09.665.824/0001-55.
Valor Total: 867,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TRÊS (03) VENTILADORES PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 12/12/2022 à 12/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 8.666/93.

GISELY VIEIRA TORRES,
presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FDB6A95B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 619/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **JULIO CESAR MACEDO LAMBLEM 69598541134.**
CNPJ: 42.701.179/0001-54.
Valor Total: 12.950,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE 50 ARCOS DE METAL, PARA DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA JOANINHA, EM ARAGARÇAS.
Vigência: 12/12/2022 à 12/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D2FEB56A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2022

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Contratado(a): **ROBISON FERREIRA DA SILVA**
CNPJ: 45.549.274/0001-72
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES.AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES.
Valor Global: 17.275,00
Vigência: 07/12/2022 a 07/01/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CE9E44AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 551/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Aonde se lê: Contratado (a): VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME.
Leia-se: Contratado (a): MEGA COMERCIO E SERVICO LTDA.
Aonde se lê: CNPJ: 09.665.824/0001-55.
Leia-se: 24.952.998/0001-92
Aonde se lê: Valor Total: 53.595,00.
Leia-se: Valor Total: 53.135,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXPEDIENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Aonde se lê: Vigência: 07/12/2022 à 07/01/2023.
Leia-se: Vigência: 08/12/2022 à 08/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9263B71F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 633/2022

Intenção de dispensa de licitação 633/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de motocicleta, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Administração, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 15-12-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n. 1026/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 12 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:139A667D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE INTENÇAO A ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação de Aragarças/GO, torna público o interesse em aderir à ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 002/2022, do CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, para contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes e tênis escolares, a fim de, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, deste município Aragarças/GO. Informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

GISELY VIEIRA TORRES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:49A80E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP Nº 38/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas: AQUARELA COMERCIO DE DOCES E FESTAS LTDA;
L ALVES PAES LEMES;
M M B PRADO & CIA LTDA;
R C COMERCIO DE PRODUTOS LTDA;
S REGINA MARTINS DOS SANTOS;
Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE, DESCARTÁVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER, DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO.**
Valor Total: 1.068.582,70.
Vigência: 12/12/2022 à 12/12/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

GISELY VIEIRA TORRES
- Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:409ED414

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 634/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): NOVA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ: 23.416.307/0001-73.
Valor Total: 6.950,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO PRÁTICO EM REFERÊNCIA AO E-SOCIAL, PARA CORPO DE FUNCIONARIOS LOTADOS NOS DEPARTAMENTOS DE CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE.
Vigência: 12/12/2022 à 12/01/2023.
Fundamentação legal: Lei. 8.666/93.

GISELY VIEIRA TORRES,
presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B6E054E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 027/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) SILVIO ANTONIO DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 369.447.501-04
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA
DATA: 02/12/2022 A 31/12/2022
VALOR: 1.212,00(Um mil duzentos e doze reais)
Data da assinatura: aos 02 dias do mês de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:AA75EE36

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 067/2022

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): MOTOBEL, MOTOS BELMONTE LTDA
CPF/CNPJ: 01.067.131/0001-59
Objeto: FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE 08 (OITO) MOTOCICLETAS OKM, MINIMO 160 CILINDRADAS, TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES.
DATA: 06/12/2022 A 13/12/2022
VALOR: 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)
Data a assinatura: aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022.

ONDE – SE LER: **CPF/CNPJ**: 01.067.131/0001-59
LER – SE: 00.126.532/0002-50

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:D316BFB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°005/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás-GO torna público que realizará pregão eletrônico n°005/2022, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net, tipo (menor preço) por (item), objetivando o Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Materiais Odontológicos e Materiais de laboratório para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás. De acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no dia 27/12/2022 às 08h00min. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site https://www.bomjardimgoias.go.gov.br/ no campo licitação ou pelo e-mail: comissaopregao@gmail.com.

RUBIANA ESPINDOLA CASTRO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:2ACF7810

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 854/2022

LEI Nº 854 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"*Altera a Lei 692/2017 e dá outras providências*."

O PREFEITO MUNICPAL DE BONFINÓPOLIS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1 . A Lei n° 692 de 02 de outubro de 2017, passa a contar com a seguinte redação:

Art.1° 0s bens móveis patrimoniais do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal terão baixa patrimonial efetivada disposta nesta Lei.

Art. 2º (...)

V — **Baixa de bens:** procedimento de exclusão de bens do acervo patrimonial do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Será procedida a doação do bem ocioso, antieconômico e irrecuperável para outro órgão da administração pública, para entidades culturaís e associações filantrópicas, assim definidas em lei, que demostrem interesse, a critério do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, quando presentes as razões de elevado interesse social.

Art. 8º Poderá ocorrer a inutilização, por meios próprios, consistente na destruição total ou parcial dos bens inservíveis que ofereçam risco de dano ecológico, ameaça à integridade das pessoas ou que se demonstrem inconvenientes para o Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º (...)
Parágrafo Único. A inutilização e o descarte deverão ser acompanhados por pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, de forma a garantir o seu fiel cumprimento, com a devida certificação em expediente próprio.

Art. 10. Será estabelecida Comissão de Inventário de Bens será composta por 03 (três) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo que terá a incumbência de:
III — Informar a disponibilidade de bens móveis patrimoniais inservíveis para o serviço público, formalizando processo que deverá ser encaminhado para a Secretaria de Administração Municipal ou Secretaria de Finanças da Câmara Municipal;
IV — Encaminhar a Secretaria de Administração Municipal ou. Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, a relação dos bens móveis patrimoniais do órgão a serem alienados, após análise e parecer da Comissão;
V — Encaminhar, através de processo, a relação de bens móveis patrimoniais para descarte à Secretaria de Administração Municipal ou Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, para fins de baixa patrimonial no setor de Patrimônio.

Art. 2º - Ficam os demais artigos da Lei 692/2017 mantidos sem alteração.
Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:9B7B74F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 247/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) de Buriti de Goiás e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, Estado Goiás, a Sra. Átila Rúbia de Deus, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor Lei 567/2021:

DECRETA:

Art. 1°- Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) de Buriti de Goiás, órgão superior de deliberação, fiscalização e orientação do BURITIPREV em cumprimento com as exigências legais impostas pelo artigo 45 e seguintes da Lei Municipal 567/2021, os seguintes:

Representantes do Poder Executivo:

Titular	Renata Fernandes Barbosa Gonçalves
Suplente	Dagma Lourenco De Queroz
Titular	Samuel Ferreira Da Silva

Suplente	Sandoval Gomes de Souza

Representantes dos Funcionários Ativos

Titular	Elizangela Lopes da Silva
Suplente	Márcia David de Assis

Representantes dos Funcionários Inativos

Titular	Dirce Cintra Soares
Suplente	Eliete David Soares Martins

Representantes do Poder Legislativo

Titular	Lindomar Tomaz da Silva
Suplente	João Alves Moreira

Art. 2° - Os cargos mencionados no artigo serão exercidos sem ônus, sendo considerados de alta relevância para o município.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 08 dias de dezembro de 2022.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:4930DB38

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 009/2022

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada, tipo menor preço global visando reforma do piso da quadra de esportes do distrito de Campos das Perdizes, a realizar-se no dia **29.12.2022**, com início às **07h00min**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h. Buriti de Goiás, 13 de dezembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:34254D2D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº. 682/2022

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de início de recebimento de propostas:**12/12/2022 08:00(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:**14/12/2022 17:00(horário de Brasília). **Objeto:** Aquisição de Brinquedos para doação as crianças do Município na Comemoração Cívica de Natal. **Valor Estimado:** R$ R$ 21.180,36 (vinte e um mil cento e oitenta reais e trinta e seis centavos). **E-mail para envio da proposta e documentação:** licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br. Mais Informações: (64) 3654-1417.

JOÃO VITOR AMORIM CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:C19E4B2A

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº. 671/2022

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de início de recebimento de propostas:13/12/2022 08:00**(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:15/12/2022 17:00**(horário de Brasília). **Objeto:** Aquisição de Tendas para suprir necessidades existentes da Secretária de Educação. **Valor Estimado: R$ 38.126,66** (trinta e oito mil cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos). **E-mail para envio da proposta e documentação:** licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br; dep.compras@cachoeiraalta.go.gov.br. Mais Informações: (64) 3654-1417.

JOÃO VITOR AMORIM CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A3133E6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
MATERIAL ELETRICO

AVISO
Processo nº 5599/2022 RETIFICAÇÃO
Objeto: MATERIAL ELETRICO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2022:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
	300	MT	CABO FLM CORFIO 2.5 MM 750V PT
	200	MT	CABO FLEX CORFIO 2,5 MM 750 VM
	200	MT	CABO FLEX CORFIO 4MM 750 PT
	200	MT	CABO FLEX CORFIO 8MM 750V PT
	150	MT	CABO FLEX 90º 22X2 5MM 1KV PT
	150	MT	CABO FLEX 3X6 MM 1KV PT
	100	UND	LAMPADA LED BULBO HP E27 BR 6500K
	50	UND	LAMPADA LED BULBO HP 75W
	30	UND	PROJETOR LED 150W
	30	UND	PROJETOR LED SLIM
	50	UND	FITA ISOLANTE PVC IMP SLIM 3M

Cachoeira de Goiás, 06 de DEZEMBRO de 2022.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:540F78C1

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO
Processo nº 5970/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES URBANAS NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	01	SERV.	PERÍMETRO URBANO:PODA MECANIZADA DE ÁRVORES
02	01	SERV.	ESTÁAGIO MUNICIPAL AMAURI ALVES DE MIRANDA: CALAGEM, ADUBAÇÃO ORGÂNICA E MINERAL, CONTROLE DE PRAGAS
03	01	SERV.	CANTEIROS, PRAÇAS ILHAS, TREVOS E AVENIDAS: PLANTIO DE PALMEIRAS E FORRAÇÕES, CALAGEM, ADUBAÇÃO ORGÂNICA E MINERAL, CONTROLE DE PRAGAS

Cachoeira de Goiás, 12 de DEZEMBRO de 2022.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JÚNIOR
Agente De Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:CC947D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MATERIAL DE LIMPEZA

AVISO
Processo nº 5616/2022 RETIFICAÇÃO
Objeto: MATERIAL DE LIMPEZA

A Secretaria Municipal de Administração de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2022:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
	100	UND	PAPEL TOALHA JÁ BRANCO 6X700
	100	UND	PAPEL TOALHA INT DB 20X21 100% CEL 6X700

Cachoeira de Goiás, 06 de DEZEMBRO de 2022.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:87CC00DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - SRP

O MUNICIPIO DE CAÇU GO, por sua Pregoeira, torna público a realização doPregão Eletrônico SRP nº. 013/2022, menor preço por item, para AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CORRELATOS** para atendimento das necessidades dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Caçu para os próximos 12 meses. Data e horário do início da disputa: **09/01/2023 às 9h**, no sítio www.licitanet.com.br. Maiores informações fone: 64.3656.6000.

Caçu GO, 12 de dezembro de 2022.

CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES -
Pregoeira.

Publicado por:
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
Código Identificador:E801E33A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 21 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO
Aviso de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE VALOR Nº 21/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, com sede nesta cidade, Rua Tibúrcio Siqueira Gama, n. 55, Morada dos Sonhos, Caçu-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.858.722/0001-40. Tipo:Aviso de Dispensa de Licitação. Amparo legal:Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II. Data de início de apresentação de propostas:13/12/2022 09:00(horário de Brasília). Data de encerramento de propostas:15/12/2022 15:00(horário de Brasília). Objeto: Contratação dos SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE REVISTAS, PARA DIVULGAR AOS CIDADÃOS O BALANÇO ANUAL DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DE 2022. Valor Estimado: R$ 29.416,66 (vinte e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). E-mail para envio da proposta e documentação: contabilidade@cacu.go.leg.br. Mais Informações: (64) 3656-1442.

EULA MARIA DE ASSIS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniella Letícia Franco de Oliveira
Código Identificador:D72ED726

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 009/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.614/0001-98, por meio da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **29 de dezembro de 2022**, às **08h30min**, licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2022, do Tipo Menor Preço Global, para **Contratação de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em PMF ligando o bairro Vila Aurora a GO-213, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município de Campo Alegre de Goiás,** conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e anexos, que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo da proposta. A licitação será regida nos moldes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/GO, e informações através do e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br.

Campo Alegre de Goiás-GO, 12 de dezembro de 2022.

SURÁIA MARIA DAVID
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:C0FA1078

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTELÂNDIA . COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO AREA DA SAÚDE Nº 003/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTELÂNDIA . COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO AREA DA SAÚDE Nº 003/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelândia do Município de Castelândia-GO, torna-se público para conhecimento dos interessados que estará recebendo no período compreendido entre os dias 14 de Dezembro de 2022 até 30 de Novembro de 2023, das 08h00min até 11h00min e das 13h00min até 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Castelândia, os pedidos de CREDENCIAMENTO de médicos e demais prestadores de serviços da área da saúde e assistência social, para atuação no Hospital Municipal, UBS, Farmacia Basica, para o ano de 2023, tudo nos termos e condições constantes do edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei n. 8.666/93, IN 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do TCM/GO e demais normas pertinentes. A versão integral do Edital poderá ser integralmente acessada no seguinte endereço eletrônico: <www.castelandia.gov.go.com>.

Maiores informações poderão ser obtidas através dos seguintes telefones: (64) 3649-1140, ou presencialmente, em horário de expediente, no seguinte endereço: Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000.

Castelândia-Go., aos 12 dias do mês de Dezembro de 2.022.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Presidente Comissão de Licitação.
Decreto n. 002/2022.

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:AFFDD7D8

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022.
Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação.

Contratante:	MUNICIPIO DE CASTELÂNDIA (GO).
Contratado:	OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA
Objeto:	Aquisição de Materiais de Enfeites Natalinos para a Praça Central Octavio Antonio Dias, em Comemoração as Festividades de Natal e Ano Novo no Municipio de Castelândia/Go.
Fundamento legal:	Dispensa n. 28/2022 - Caput do art. 75 da Lei 14.133/2021.
Valor Global:	R$ 27.170,00 (vinte e sete mil, cento e setenta reais).
Pagamento:	A vista, após o recebimento da mercadoria e entrega da nota fiscal.
Dotação:	04.122.0402.2021. 449052 (100) 2022.0045 – Equipamentos e Material Permanente.
Prazo de vigência:	24/11/2022 a 31/12/2022.

Em atendimento ao disposto do paragrafo único do Artigo 72 e paragrafo único do artigo 176 da Lei Federal n. 14.133/2021, que foi publicado em sitio eletrônico oficial e no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de locação, conforme acima descrito.

Castelândia-GO, 24 de Novembro de 2.022.

NISLENE ROSA DE ARAÚJO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Decreto n. 002/2022.

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:A44E1AC3

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA- GO RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL CONCURSO PÚBLICO 001/2022

RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL CONCURSO PÚBLICO 001/2022
A Prefeitura Municipal de Castelândia - GO, estado de Goiás, através da Comissão Especial de Concurso Público – CECP, nomeada pelo Decreto nº.140 de 01/12/22 torna público a abertura de concurso público visando à seleção de pessoal para preenchimento de vagas no quadro de cargos efetivos do Poder Executivo, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e alterações e Leis: Leis: 47/22, 322/05,44/22,51/22,55/22,56/22,069/93,236/00,269/01,371/06,405/08 ,431/09,446/10,454/10,458/11,468/11,508/13,528/14.na forma que especifica, e dá outras providências, de acordo com as demais legislações aplicáveis, neste ato **RETIFICA O EDITAL 001/2022, para o cargo de** PROCURADOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO**, que altera nomenclatura para PROCURADOR JUDICIAL, altera a descrição do cargo e altera o conteúdo programático, conforme segue:**

Castelândia-GO - GO, 12 de dezembro de 2022.

Comissão do Concurso Público:

AGDA CELENE GALVÃO DE OLIVEIRA
Presidente

ANA PAULA SILVA MARTINS
Secretária

ELIENE REGINA MARTINS
Membro

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:FBF68195

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA N° 196/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DAMIANÓPOLIS GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a Aquisição de maquinários para a secretaria de infraestrutura, nos termos de Referência, publicado e conferido que consta no site oficial https://damianopolis.go.gov.br/, no modulo "Acesso informação", “licitação”, "dispensa de licitação". Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: compraselicitadam@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço • Avenida Goiás, - Centro- Damianópolis Goiás, Fone (62) 996753349 no horário das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00, até o dia 15 de dezembro às 17:00h. Stephany Pereira Bispo, Agente de Contratação, Damianópolis - Goiás 12 dezembro de 2022.

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:368AF9F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 012 DE 2022 MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 012/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS PARA O USO DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
Abertura para o dia 23/12/2022 às 08:00h.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 12 de outubro de 2022.

ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:CFF91F84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO COM AS NOVAS NOMEAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO, NO QUADRIÊNIO 2023-2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais especialmente a Lei Orgânica;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os novos Conselheiros, conforme relação abaixo para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, desta municipalidade, conforme estabelece a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta a matéria.

Paragrafo único: os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no quadriênio 2023-2026, vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Bruno Henrique Ferreira de Barros - CPF*:* 031.015.351-40
SUPLENTE: Sebastiana Ferreira da Silva - CPF: 536.786.131-87

1.1- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Abelardo Marques de Sousa - CPF: 281.241.891-53
SUPLENTE: Maria das Graças Alves dos Santos- CPF: 951.403.101-63

2 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Maria Aparecida R. Damasceno Tolentino - CPF: 834.321.161-87.
SUPLENTE: Nilsete Araújo Guimarães - CPF: 634.929.621-49

3- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Cirlene da Silva Serrano - CPF: 589.959.511-68
SUPLENTE: Maria Eli de Castro Serrano Santos - CPF: 962.394.331-87

4 – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Cleonice Paulo de Macedo - CPF: 297.945.521-00
SUPLENTE: Josefina de Torres Ramos Rodrigues - CPF: 291.374.541-53

5- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Janine Soares de Almeida - CPF: 030.204.121-45
SUPLENTE: Maristela Rodrigues de Sousa - CPF: 022.342.981-30

5.1- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Maria Teixeira Sales de Barros - CPF: 014.124.751-71
SUPLENTE: Gracilane Marques dos Santos Sousa - CPF: 032.275.321-07

6- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Vinycyus Pereira dos Santos - CPF: 717.387.091-75
SUPLENTE: Jorcelina Pereira da Cunha - CPF: 041.124.791-69

6.1- REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: João Victor Rodrigues Barros - CPF: 107.355.091-58
SUPLENTE: Kellen de Souza Rodrigues - CPF: 707.272.241-66

7- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Maria José da Silva Borges - CPF: 862.191.541-34 - **Presidente**
SUPLENTE: Reinildes Cardoso da Silva Santos - CPF: 359.137.381-87- **Vice – Presidente.**

8- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

TITULAR: Valdivina Soares dos Santos - CPF: 849.210.051-68
SUPLENTE: Eliane Moureira dos Santos - CPF: 001.315.181-94

9- REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES CIVIIS:

TITULAR: Domingos Nolasco da Cunha - CPF: 287.595.591-87
SUPLENTE: Renato Cardoso Aragão - CPF: 855.546.691-15

9.1 REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS

TITULAR: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos - CPF: 905.432.201-25
SUPLENTE: Deuselice Félix de Araújo - CPF: 924.075.951-49

10- REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

TITULAR: Marli dos Santos Barbosa Costa - CPF: 663.362.114-34
SUPLENTE: Edsonina Fernandes dos Santos - CPF: 762.914.641-87

11- REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS:

TITULAR: Jurany Queiroz de Sena - CPF: 284.865.381-34
SUPLENTE: Flavia Hilka Rodrigues Gouveia - CPF: 605.255.841-53

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2022.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:A3BB3A47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre retorno do Servidor Público Municipal e da Outras providências''.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânico.
CONSIDERANDO o requerimento do Senhor WEBER CÂNDIDO DE OLIVEIRA pedindo o seu retorno de sua Licença por Interesse Particular, concede-se ao retorno;
CONSIDERANDO o oficio nº 166/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, que solicitando o retorno do senhor, **WEBER CÂNDIDO DE OLIVERIA** em virtude de o quadro de profissionais do Hospital municipal estar insuficiente.
CONSIDERANDO o princípios da necessidade e melhor interesse público

RESOLVE:
Art.1º Fica Revogada a licença por interesse particular do Servidor Pública Municipal **WEBER CÂNDIDO DE OLIVEIRA** Público Municipal inscrito no **CPF:** 620.136.021-20 lotado na Secretaria de Saúde no Cargo motorista.
Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Divinópolis de Goiás aos 01 (um) dias do mês dezembro de 2022.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:9F09696D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

‘' Dispõe sobre remanejamento do Servidor Público Municipal e da Outras providências''.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO, a necessidade de dar continuidade na prestação de serviços da AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Servidora Pública Municipal **SHIRLEY APARECIDA GOMES VASCO** ocupante do cargo de Digitadora, portadora do CPF n° 918.424.091-15, para ficar à disposição da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, com ônus para origem, no período de 08 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Divinópolis de Goiás aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:2539E90D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE ERRATA

PROCESSO Nº 2022022881
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, neste ato representada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto no 515/2022, conforme questionado pelas agências Mancini e Imagem Única Comunicação, avisa a todos interessados que ocorreu uma alteração da redação do Edital na página 43, item 5, que passará a ter o seguinte texto: “A verba para produção, veiculação, exposição e/ ou distribuição da campanha será de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Deverão ser desconsiderados os custos internos de criação e os honorários sobre a produção e mídia.”. Desta forma, como a presente alteração não altera a formulação de proposta financeira, visto que somente se aplica na construção do planejamento de mídia e não mídia constantes do Plano de Comunicação (Caderno 1), nos termos do § 4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93, ficam mantida a data de abertura do certame. Maiores informações na sede na FESG/Unicerrado na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, em horário de expediente (segunda a sexta das 8h00min às 17h00min), site (www.unicerrado.edu.br) ou pelo fone (64) 3495 8108. Goiatuba 12 de dezembro de 2022.

VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:6C3D89F3

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que foi efetuado aditivo de prazo do contrato nº 096/2022, para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua de vigia/porteiro não armado a ser executado no prédio da Fesg/Unicerrado, Centro Clinico e Laboratório Multidisciplinar, por mais 02 (dois) meses, para o período 22 de novembro de 2022 a 22 de janeiro de 2023, tendo como contratada a empresa MJ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.249.886/0001-23, no valor de R$ 47.766,56 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Goiatuba, 22 de novembro de 2022.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO -
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:2837024F

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE Nº 127/2022

CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CNPJ: 01.494.665/0001-61
CREDENCIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTIFICA JOSELINE PEREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ:01.161.252/0001-65.

OBJETO: Credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), para prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, divulgação de vestibulares, eventos, campanhas educativas/informativas de interesse público, em forma de veiculação de inserções diarias de ações da FESG/UNICERRADO.
VALOR: A FESG pagará pela prestação de serviço o valor unitário de **R$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos)** por inserção, com quantidade estimada de até 300 (trezentos) inserções mensais por rádio credenciada, sendo o valor mensal estimado de **R$ 6.099,00 (seis mil e noventa e nove reais)**. Valor total estimado do contrato é de **R$ 73.188,00 (setenta e três mil cento e oitenta e oito reais)**. O valor mensal terá por base as quantidades de inserções descritas na ordem de serviço emitida pela autoridade competente.
PRAZO: Período de 29/11/2022 a 29/11/2023.
PAGTO: O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação dos materiais institucionais.

Goiatuba, 29 de novembro de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:99EA8A88

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO Nº 017/2022

EDITAL DE PREGÃO Nº 017/2022

PREÂMBULO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n°. 017/2022 CONFORME PLANOS DE TRABALHOS DO ORGÃO SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS N° 202000010008202, 202100010009710, 2022200010003740.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, instalada em sua sede administrativa, localizada na Av Coronel Heitor, - Setor Central -Heitoraí,GO-CEP:76670-000, Estado de Goiás, comunica que a partir das 08:00 horas, do dia 27 de dezembro de 2022, promoverá a **LICITAÇÃO**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item de lote, para o que formula a presente solicitação, a fim de que seja apresentada proposta, conforme condições deste Edital e disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. Maiores informações fone: 62 3346-3123. Email: prefeituraheitorai@gmail.com.

VALMIR BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Valmir Batista dos Santos
Código Identificador:13A8AF90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 647/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 647/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21, e do que consta do **processo Administrativo nº 2022021686**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 424/2022,** publica o **extrato do Contrato n°647/2022**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA** a **Executar duas faixas de pedestre elevadas na cidade de Ipameri, localizadas na Av. Marechal Floriano Peixoto e outra na Av. Coronel João Vaz, conforme projeto e demais peças técnicas, atendendo assim as demandas da Secretaria municipal de Indústria Comércio e Trânsito**, com a empresa **MILENIO BRASIL EDIFICAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.209/0001-75, localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto – Ipameri-GO, representado por seu procurador o Sr. José Ricardo da Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil sob o nº 5342-D CREA, portador do CPF: 342.374.531-20, no valor total de no valor total de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

Ipameri-Goiás, 09 de dezembro de 2022.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri - Interino
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:656E9300

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 054/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2022

EDITAL DE PREGÃO N° 054/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – 053/2022

O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço POR ITEM,** no **27 de dezembro de 2022** às **09h00min**, na sala da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, tendo por objeto **Futura e eventual aquisição de PÃO FRANCÊS E QUITANDAS** para atender as necessidades do Município de Ipameri e fundos. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 12:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6000.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2022.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0520D092

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 006/2021.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- FMAS e a SRA. ANISLAINE DOS SANTOS SILVA.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 006/2021, firmado **em 04 de janeiro de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado constitucionalmente pela Gestora, a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª via SSP/GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado CONTRATANTE**,** e de outro lado a Sra. **ANISLAINE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora da RG nº 4124113 DGPC/GO e CPF 003.238.341-08, residente e domiciliada na Rua Limeira, quadra 06, lote 29, nº 220, Vila Brasília II, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 65, parágrafo § 1ª, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de **R$ 2.101,74 (dois mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos)**, para pagamento de cumprimento de substituição de funcionário que esteve acompanhando criança para realização de cirurgia cardiovascular no Município de Goiânia-Go, atendimento fora de horário em prol de atender o público alvo crianças e adolescente em situação de afastamento.
Objetivando a realização de Contratação de prestação de serviços, como plantonista (AUXILIAR DE CUIDADORA SOCIAL) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO
Cláusula terceiro - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **14.14.08.244.1137.2.584 – 3.3.90.36. Ficha 440 - Manutenção Fundo Municipal Assistência Social**.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

ANISLAINE DOS SANTOS SILVA
RG nº 4124113 DGPC/GO
CPF 003.238.341-08
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:CA6E508D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 117/2021.

Por este quarto aditivo ao Contrato nº 117/2021, firmado em 04 de janeiro de 2021, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliado neste município IPORÁ - GO, neste ato simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LUCILENE RODRIGUES DE DEUS MORAES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 28.399.600/0001-93, estabelecida Rua Cabo Frio, S/N, quadra 31, lote 28, Jardim Novo Horizonte, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **LUCILENE RODRIGUES DE DEUS MORAES**, portador da Cédula de Identidade nº. 4889343 SSP/GO e CPF (MF) nº. 941.466.591-91, denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 117/2021, de 04 de janeiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO:
Cláusula Segunda – Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2021, que tem como o objeto o seguinte:
Contratação de prestação de serviços digitadora para atender o programa SCFV Criança e Adolescente, visando executar a função de digitação em geral.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Cláusula Terceira - Fica acrescentada a Cláusula quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 01 (um) mês, terminando a vigência do contrato em **31 de dezembro de 2022.**

DOS VALORES
Cláusula Quarta – O valor total do aditamento é de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), que serão pagos em 01 (uma) parcelas no valor mensais de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quinta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 14.14.08.244.1137.2.584 – 3.3.90.36. Ficha 440 - Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Sexta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

Lucilene Rodrigues de Deus Moraes
CNPJ (MF) sob o nº. 28.399.600/0001-93
Representado pela Sra.
LUCILENE RODRIGUES DE DEUS MORAES
CPF (MF) nº. 941.466.591-91
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D9BCE845

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021.

Por este quarto termo aditivo ao Contrato nº 003/2021, firmado em 04 de janeiro de 2021, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado constitucionalmente pela Gestora, a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª via SSP/GO e CPF nº 052.517.361-77, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **SILVERIA BORGES ANTUNES**, brasileira, portadora da RG nº 175146 DGPC/GO e CPF 423.514.211-91, residente e domiciliada na Avenida Dr. Neto, quadra 13, lote 157, SN, Por do Sol, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 65, parágrafo § 1ª, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de **R$ 700,58 (setecentos reais e cinquenta e oito centavos)**, para pagamento de cumprimento de substituição de funcionário que esteve acompanhando criança para realização de cirurgia cardiovascular, atendimento fora de horário em prol de atender o público alvo crianças e adolescente em situação de afastamento.
Objetivando a realização de Contratação de prestação de serviços, como plantonista (AUXILIAR DE CUIDADORA SOCIAL) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO
Cláusula terceiro - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **14.14.08.244.1137.2.584 – 3.3.90.36. Ficha 440 - Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.**

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

SILVERIA BORGES ANTUNES
RG nº 175146 DGPC/GO
CPF 423.514.211-91
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:873F992A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 456/2021.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e a SRA. EVACI MARIA CASSIANO ALVES.

Por este quarto termo aditivo ao Contrato nº 456/2021, firmado **em 15 de outubro de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado constitucionalmente pela Gestora, a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª via SSP/GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado CONTRATANTE**,** e de outro lado a Sra. **EVACI MARIA CASSIANO ALVES**, brasileira, portadora da RG nº 4396916 VIA SSP/GO e CPF 948.642.091-20, residente e domiciliada na Rua Estocolmo, quadra 165, lote 3126, SN, Vila Brasília II, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 456/2021, de 15 de outubro de 2021, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 65, parágrafo § 1ª, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de **R$ 602,69 (seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos)**, para pagamento de despesa com plantão na casa Lar Geração Família, no comprimento de horas extras quando necessário a funcionaria, uma vez que a Casa Lar eventualmente necessita de atendimento fora de horário em prol de atender o público alvo crianças e adolescente em situação de afastamento, via decisão judicial.

Objetivando a Contratação de prestação de serviços, como foguista (AUXILIAR DE CUIDADORA) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Terceira - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 14.14.08.244.1137.2.584 – 3.3.90.36. Ficha 440 - Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

EVACI MARIA CASSIANO ALVES
RG nº 4396916 VIA SSP/GO
CPF 948.642.091-20
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A9CBE9F4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 035/2022.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. ELISKENIA CARDOSO DE MELO"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado Sra. **ELISKENIA CARDOSO DE MELO,** brasileira, portador da RG nº 5629758 SSP/GO e CPF 021.237.041-30, residente e domiciliada na Rua Otacílio Gomes da Silva, quadra 29, lote 14, Conjunto Aguas Claras, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 035/2022, Processo Administrativo, firmado em 01 de fevereiro 2022, cujo objeto é a Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.
Municipal de Iporá, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

ELISKENIA CARDOSO DE MELO
CPF 021.237.041-30
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:1EF97973

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2022.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. WTIALLA KAUANY OLIVEIRA LIMA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado Sra. **WTIALLA KAUANY OLIVEIRA LIMA,** brasileira, portador da RG nº 6430832 SSP/GO e CPF 065.373.361-55, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, nº 1700, quadra 03, lote 36, Setor Goiás, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 037/2022, Processo Administrativo, firmado em 01 de fevereiro 2022, cujo objeto é a Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem

como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

WTIALLA KAUANY OLIVEIRA LIMA
RG nº 6430832 SSP/GO
CPF 065.373.361-55
Contratada

Testemunhas:
1 - _____ 2 - _____
CPF: CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D1994949

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 178/2022.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. LORENA VENANCIO COUTO LOPES DA COSTA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado Sra. **LORENA VENANCIO COUTO LOPES DA COSTA,** brasileira, portador da RG nº 5516214 SPTC/GO e CPF 036.842.561-45, residente e domiciliada na Avenida Jose Candido Vieira, nº 1082, Vila Ipiranga, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 178/2022, Processo Administrativo, firmado em 02 de março 2022, cujo objeto é a Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.
Municipal de Iporá, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

LORENA VENANCIO COUTO LOPES DA COSTA
RG nº 5516214 SPTC/GO
CPF 036.842.561-45
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:FA17EDDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 339/2022.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. MILENA ROSA TEIXEIRA DE DEUS"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado Sra. **MILENA ROSA TEIXEIRA DE DEUS,** brasileira, portador da RG nº 6857906 PC/GO e CPF 709.037.501-39, residente e domiciliada na Rua Santiago, quadra 128, lote 2436, SN, Vila Brasília I, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 339/2022, Processo Administrativo, firmado em 06 de junho 2022, cujo objeto é a Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.
Municipal de Iporá, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

MILENA ROSA TEIXEIRA DE DEUS
RG nº 6857906 PC/GO
CPF 709.037.501-39
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:12999BB2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 376/2022.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. LUCINAIDE RIBEIRO DE FREITAS LIMA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado Sra. **LUCINAIDE RIBEIRO DE FREITAS LIMA,** brasileira, portador da RG nº 3919328 SSP/GO e CPF 717.425.221-49, residente e domiciliada na Rua Cairo, SN, quadra 157, lote 2970, Vila Brasília, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 376/2022, Processo Administrativo, firmado em 01 de agosto 2022, cujo objeto é a Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.
Municipal de Iporá, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

LUCINAIDE RIBEIRO DE FREITAS LIMA
RG nº 3919328 SSP/GO
CPF 717.425.221-49
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:97045A68

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 383/2022.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. AMANDA MARQUES FRANCO"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado Sra. **AMANDA MARQUES FRANCO,** brasileira,

portador da RG nº 5403861 SSP/GO e CPF 033.246.111-48, residente e domiciliada na Rua Serra Azul, quadra 33, lote 471, SN, jardim Arco Iris, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 383/2022, Processo Administrativo, firmado em 01 de agosto 2022, cujo objeto é a Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.
Municipal de Iporá, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

AMANDA MARQUES FRANCO
CPF 033.246.111-48
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:5029825E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 009-2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2022
O MUNICÍPIO DE ITAUÇU CNPJ: 00.167.437/0001-14,por meio de sua pregoeira, torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS", tipo menor preço por item definido para o **DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022, a partir das 09:00 HS**, no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br: , para o seguinte: contratação de empresa especializada em instalação de usina de energia fotovoltaica para o fornecimento e instalação de um sistema de geração de Energia Solar Fotovoltaica Completo tipo On Grid, conforme Lei 14.300/2022, para geração de 100.274 kWh mês, para atender os prédios municipais e iluminação pública, em conformidade com os termos do Edital, e suas especificações técnicas descritas nos anexos, informações pelo telefone: (62) 3378-1368, site https://itauçu.go.gov.br . 12 de dezembro de 2022.

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:D72FE09D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 011

PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 011/2022
O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **27 DE DEZEMBRO DE 2022**, às **09:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, QD 30, LT 02, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa - GO - Cep: 75819-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO" Tipo Menor Preço Global**, objetivando a contratação de **EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS.**
Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303, no e-mail: licitacao@lagoasanta.go.gov.br ou o site: www.lagoasanta.go.gov.br.

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **12** dias do mês de **dezembro** do ano de **2022**.

VALDEIR REZENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D6FC4428

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO PLENITUDE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – A empresa **ESPAÇO TERAPEUTICO PLENITUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.530.055/0001-04, com endereço na Av. Praia do Gonzaga, QD A LT 05, Recantos dos Dourados, Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, representada pelo sócio/proprietário **RAQUEL MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF: 032.371.451-06, RG:* 2396503 PM/GO, *residente e domiciliado na Rua Santa Marta, QD 49 LT 05, Parque Anhanguera II, Município de Goiânia, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços de agente de serviços de saúde;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresa especializada em atendimento psicossocial, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população deste município.

c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de serviços de agente de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***30*** *dias do mês de* ***novembro*** *do ano de* ***2022.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1DB3CCCF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PLENITUDE

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-GO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 11.390.064/0001- 62.
OBJETO: SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
ESPAÇO TERAPEUTICO PLENITUDE LTDA CNPJ: 46.530.055/0001-04	FMS N°: 037/2022	R$ 1.500,00

Assinatura do contrato: 01/12/2022
Vigência dos Contratos: 01/12/2022 à 31/12/2022
Assinaturas: Gustavo Rodrigues da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Raquel Martins de Oliveira – CONTRATADA.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7B9AD601

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°218/2022

EXTRATO DE CONTRATO N°218/2022

VALOR: R$ 10.755,29 (dez mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte nove centavos)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 7077/2022
CONTRATO Nº: N° 218/2022
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/ Artigo. 24 incisos II da lei 8.666/93.
PARTES: O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ nº 31.355.166/0001-54) e ALVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 27.093.569/0001-03).

OBJETO:
Objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de construção cível para reparos no CEMEI (centro municipal de ensino infantil) Professora Leidmar Machado Lopes Roma, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme o Projeto, Memorias Descritivos, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro em anexo.

VIGÊNCIA: 09/12/2022 A 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 09/12/2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:795712DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°217/2022

EXTRATO DE CONTRATO N°217/2022

VALOR: R$ 17.021,60 (dezessete mil vintes um reais e sessenta centavos)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 7078/2022
CONTRATO Nº: N° 217/2022
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/ Artigo. 24 incisos II da lei 8.666/93.
PARTES: O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS – GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e ALVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 27.093.569/0001-03).

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS, REBOCO DE MURO, E FIXAÇÃO DE PORTÃO NO CENTRO ADMINISTRATIVO, NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA DA BÍBLIA CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, BDI EM CONFORMIDADES COM AS NORMAS VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS PÚB. E SERV. URBANOS.

VIGÊNCIA: 09/12/2022 A 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 09/12/2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:B5B2946F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 60/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022
REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Aquisição de eletrodoméstico, Mobiliarios, Computadores, Cama, Mesa e Banho e outros utensílios, para atendimento das atividades do Fundo Municipal de Educação, conforme termo de referência no Edital.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 23 de dezembro de 2022, às 16h00min (dezesseis horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 60/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min

às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (62) 3370-1122, ou pelo site www.montesclarosdegoiás.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 12 de dezembro de 2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:5CD47751

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 195/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 195/2022.

Procedimento administrativo: 7079/2022

PARTES: O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39 e a empresa SR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ sob nº 04.919.260/0001-16).
VALOR: R$ 4.410,49 (quatro mil quatrocentos e dez reais e quarenta e nove centavos)

OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a regulamentar os termos do contrato nº 195/2022, aplicando a alteração do seu valor inicial, alterando para tanto a cláusula SEGUNDA e QUINTA do contrato.

Data da Assinatura: 12/12/2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:F1394E5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7297/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7297/2022

PROCESSO Nº 7297/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE REVISÃO 185.000 KM DO VEICULO FIAT DUCATO PLACA: PRX-0091. PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, Estado de Goiás, Sr. José Vilmar Maciel, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de aquisição de peças e serviços acima especificados; considerando a justificativa apresentada pela ilustre Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Álvaro Jorge Brum Pires, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição de peças e concerto, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 7297/2022, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.832.037/0001-96 no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fornecedor credenciado pelo fabricante.
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei. Montes Claros de Goiás - GO, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:CA46CEAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7297/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 7297/2022
O Fundo Municipal de Saúde do Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de realizar transportes de pessoas que apresenta sintomas da doença e precisão de atendimento na capital do estado de Goias;
CONSIDERANDO que a falta do atendimento poderá ocasionar danos a saúde e a vida dos pacientes e a coletividade que são atendidos;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;
RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de peças e prestação de serviço de manutenção de revisão do veiculo FIAT DUCATO PLACA PRX-0091 constantes do Processo Administrativo nº 6387/2022, que atendera o Fundo Municipal de Saúde.
II – Fica adjudicada e homologada a contratação do presente objeto à empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.832.037/0001-96, com sede na Av. São Francisco, - Sta. Genoveva-Goiânia-GO, haja vista que ofertou o menor preço. O valor total de R$ 19.000,00(dezenove mil reais).
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
IV - Fica determinado a unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Montes Claros de Goiás-GO, 12 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:6B454534

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA N° 470/2022 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21**
Nº de Dispensa	**470/2022**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público,

	inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96**
Contratada:	**CMR SOLUÇÕES EM TI LTDA** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 10.593.169/0001-56
Objeto:	**AQUISIÇÃO PARA FONTE DE NOTEBOOK**
Valor :	**R$ 200,00**
Forma de Pagtº:	**PAGAMENTO MEDIANTE A NF.**
Dotação Orçamentária:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1621.10.122.1004.2047.339030.17**
Data da Publicação	**12/12/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D6AA0947

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA N° 483/2022 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93**
Nº de Dispensa	**483/2022**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96**
Contratada:	**A & Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 40.881.555/0001-04
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DA VAM MERCEDES SPRINTER 516, PLACA RCE1B03.**
Valor :	**R$ 9.100,00**
Forma de Pagtº:	**PAGAMENTO MEDIANTE A NF.**
Dotação Orçamentária:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1621.10.122.1004.2047.339030.01 16.1621.10.122.1004.2047.339030.39 16.1621.10.122.1004.2047.339039.19**
Data da Publicação	**12/12/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL

Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:22DC8436

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA N° 479/2022 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93**
Nº de Dispensa	**479/2022**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96**
Contratada:	**JEAN VICTOR DE SOUSA CARDOSO 70332081117** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 37.017.497/0001-60
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM AR CONDICIONADO.**
Valor :	**R$ 2.692,00**
Forma de Pagtº:	**PAGAMENTO MEDIANTE A NF.**
Dotação Orçamentária:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1621.10.302.1004.2056.339030.25 16.1621.10.302.1004.2056.339039.17**
Data da Publicação	**12/12/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:6A6AC921

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA N° 480/2022 FMMA

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21**
Nº de Dispensa	**480/2022**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **32.930.376/0001-91**
Contratada:	**A G F DUARTE AGIR IDEIS AMBIENTAIS** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 27.701.835/0001-25
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MUDAS**
Valor :	**R$ 18.000,00**
Forma de Pagtº:	**PAGAMENTO MEDIANTE A NF.**
Dotação Orçamentária:	**FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.339030.31**
Data da Publicação	**12/12/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da Cpl
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:7F3FEEE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE CONTRATO N° 215/2022 FMS

EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**215/2022**
Origem:	**CREDENCIAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96**
Contratada:	**ELIETE ANISIA FERNANDES PACHECO,** pessoa física de direito privado, inscrita sob o CPF n° **027.590.401-60**
Objeto:	**ENFERMEIRA ASSISTÊNCIAL HOSPITALAR**
Valor Global:	**R$ 8.000,00**
Prazo de vigência	**28/11/2022 A 28/01/2023**
Data da Assinatura:	**28/11/2022**
Forma de Pagtº:	**10° (DECIMO) DIA UTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1621.10.122.1004.2052.339034**
Data da publicação:	**12/12/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da Contratação, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:4171E700

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº267/2022

DECRETO Nº 267/2022.
Montividiu do Norte, 29 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre alterar gratificação ao servidor, e dá outras providências."

A Prefeita do Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado a gratificação de 50% para 100% ao Servidor Público Municipal Sr; **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, sobre o seu vencimento, lotado na Secretaria Municipal de DEPART DE PARQU JARD E VIAS PUBLICAS, com prestação de serviços especiais a partir de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022 (29/11/2022).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:CC59F20A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº626/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/12/2022, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando aquisição de banners para serem usados na noite de autografo das escolas da rede municipal de ensino no dia 15 de dezembro critério de menor preço. Mossâmedes Goiás, 12 de dezembro de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS-
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2E676058

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº626/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/12/2022, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando aquisição de banners para serem usados na noite de autografo das escolas da rede municipal de ensino no dia 15 de dezembro critério de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 12 de dezembro de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:8CF9DAB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO 157/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2022

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO
Contratada: F R DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: É a **Contratação de empresa para aquisição de materiais Didáticos, em atendimento às Unidades de Ensino de Nosso Município**, em manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 168.690,00 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e noventa reais).
Vigência: 12/12/2022 à 30/01/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:BF42B929

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ARP 49/2022

EXTRATO DE ARP PREGAO PRESENCIAL Nº 49/2022
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Contratada: Shopbus LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM MICRO - ONIBUS 0KM, CAPACIDADE MINIMA DE 32 PASSAGEIROS SENTADOS MAIS 01 MOTORISTA, EMPLACADO E ENTREGUE NA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NAZARIO/GO
Valor Total: R$ 490.000,00
Vigência: 08/12/2022 à 08/12/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:00598743

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PREGAO PRESENCIAL 54/2022

AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 54/2022

O município de Nazário, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 23 de dezembro de 2022, às 09:15min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS DESTINADOS AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NAZARIO/GO.** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3680-1230 ou no www.nazario.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:48E4CC20

PODER EXECUTIVO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 47/2022

AVISO DE RESULTADO DE HOMOLOGAÇAO
Pregão Presencial n.º 47/2022
Objeto. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NAZARIO/GO,** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 47/2022, saindo como vencedor MENEZES E MENDANHA LTDA, com o valor de R$ 145.732,70 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Nazário, 12 de dezembro de 2022.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:7CD87FE5

PODER EXECUTIVO
PREGAO PRESENCIAL 53/2022

AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 53/2022

O município de Nazário, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 23 de dezembro de 2022, às 08:00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NAZARIO/GO.** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3680-1230 ou no www.nazario.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:5192ED2A

PODER EXECUTIVO
INTENÇÃO DE ADESAO 08/2022

AVISO DE INTENÇÃO DE ASESAO
n.º 08/2022

• Pregão n.º 55/2021
• Vigência da Ata: até 23/12/2022
• Empresa Beneficiaria: TOPVISION COMERCIO E SEVIÇOS

Objeto. Prestação de Serviços em Confecção de Uniformes destinados a Manutenção das atividades do Ensino Infantil e Ensino Fundamental do Município de Guapó, no valor de R$ 841.700,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e setecentos reais).

Nazário, 12 de dezembro de 2022.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Decreto 29/2022

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:7299E9F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 198/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 198/2022
OBJETO: Certificado Digital tipo A1 - CPF.
CONTRATADO: REVALID CERTIFICAÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI.
CNPJ: 39.257.676/0001-09.
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS/GO.
VALOR: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Diretor Presidente - CODENE.

NERÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:165EE7A0

CODENE - NERÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 203/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 203/2022
OBJETO: Prestação de serviços de execução de ensaios de caracterização de solo e sondagem.
CONTRATADO: SOLOASF ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 32.238.203/0001-07.
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS/GO.
VALOR: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Diretor Presidente - CODENE.

NERÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:9972DC35

CODENE - NERÓPOLIS
ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo
Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis.
Contratado: Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli
Cnpj: 15.984.833-0001-99
Contrato Nº 004/2021
Processo Administrativo Nº 174/2022.
Objeto: 4º Termo Aditivo, Referente ao acréscimo de textos e cláusulas do contrato, visando a continuidade da construção e instalação da rede de distribuição de energia elétrica, e iluminação do Polo Industrial de Nerópolis, localizado a Go-080, Fazenda Embira, Zona Rural, Nerópolis-go, conforme delimitado em contrato.

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Diretor Presidente - CODENE

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:A2B1BFE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 669/2022

Dispensa nº 669/2022.
Processo Administrativo nº 20653/2022.
OBJETO: Aquisição de peças para os veículos Gol RBM8F02, RBM8E42, RBM8E02, RBO6F52, RBM8D12 e das Van PRT3787, e RCG3137, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: **NUESLEI CRISTIAN JANUARIO DE SOUZA**,
CNPJ: **15.237.222/0001-08**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
VALOR TOTAL: R$ 1.199,60 (Hum mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 12 de Dezembro de 2022.

***JOSÉ DOMINGOS* –**
Presidente da CPL

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:D77C967C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 687

MUNICIPÍO DE NERÓPOLIS-GO
ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 687/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21224 /2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de caminhão com carroceria aberta, para coleta de galhos de árvores das vias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Município de Nerópolis, através da Comissão de Licitação devidamente autorizada pelo decreto nº 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato de dispensa de licitação, publicado dia 09 de Dezembro de 2022, edição nº 2752. **Onde se lê: CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, **leia-se: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

Nerópolis, 12 de Dezembro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:76B5CE27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 689

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **21362/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **689/2022**

OBJETO: **Contratação de empresa para emissão de Certificado Digital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**.
CONTRATADO: **ATENA CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ: **36.373.055/0001-94**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
VALOR: **R$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais**)

NERÓPOLIS, **12 de Dezembro de 2022**.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:40A6967A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 686

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **21014/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **686/2022**

OBJETO: Aquisição de enrolador de capa térmica para piscina do CONVIVER, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

CONTRATADO: TABATE ARAUJO DE OLIVEIRA 04537820195
CNPJ: 32.388.925/0001-48.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

VALOR: R$ **2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**
NERÓPOLIS, **12 de Dezembro 2022**.

***JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES* -**
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:2AF325E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 685

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **21208/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **685/2022**

OBJETO: **Prestação de serviços com capacitação para a rede de proteção da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

CONTRATADO: **LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA**
CNPJ: **12.036.678/0001-03**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

VALOR: R$ **7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**
NERÓPOLIS, **12 de Dezembro de 2022**.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:2AEDFDC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 688

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **21070/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **688/2022**

OBJETO: **Contratação de uma empresa especializada em avaliação atuarial, para atender a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nerópolis – Go.**

CONTRATADO: **RPPS BRASIL CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **13.059.070/0001-67**

CONTRATANTE: IMPANER.

VALOR: R$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais).

Nerópolis, 12 de Dezembro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES –
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:D6F206FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PE 072_2022

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
Processo nº 19927/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 072/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis. CONTRATADAS: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.847.837/0001-10; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40; INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02; JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ 31.600.475/0001-42; MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA, CNPJ 25.100.113/0001-90; REALMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 04.847.959/0001-18 e VFB BRASIL LTDA, CNPJ 30.949.099/0001-33. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Genéricos de Farmácia Básica, CAPS, SAMU e Alto Custo para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, através do Departamento de Alto Custo. VALOR GLOBAL: R$ 535.523,18 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

Nerópolis, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:402FFCF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PE 077_2022

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
Processo nº 20425/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 077/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis. CONTRATADAS: BENENUTRI COMERCIAL LTDA, CNPJ 20.720.905/0002-24; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51; JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ 31.600.475/0001-42; MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA, CNPJ 25.100.113/0001-90; PRO-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI, CNPJ 05.159.591/0001-68; REALMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 04.847.959/0001-18 e RM HOSPITALAR LTDA, CNPJ 25.029.414/0001-74. OBJETO: Aquisição de Medicamentos de Alto Custo, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, através do Departamento e Alto Custos. VALOR GLOBAL: R$ 1.705.396,75 (um milhão, setecentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinto centavos).

Nerópolis, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:0F16415D

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 11/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 11/2022
O Departamento Municipal de Trânsito – DMT de Nerópolis-Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resoluções nº 900 e 918 de 2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data limite abaixo indicada, no Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Nerópolis-Goiás ou em qualquer órgão ou entidade executivo de trânsito da residência ou domicílio do infrator conforme o artigo 287 do CTB, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de

responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS – Poderão ser usados os formulários disponibilizados no Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Nerópolis-Goiás ou do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-GO, que poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo www.detran.go.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço do Departamento Municipal de Trânsito – DMT de Nerópolis-Goiás, situado na Praça Antônio Dutra, nº 01, Centro – Nerópolis, CEP: 75460-000 ou por meio do órgão ou entidade executivo de trânsito da residência ou domicílio do infrator conforme o artigo 287 do CTB. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: nome completo do proprietário do veículo, placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data do cometimento da infração e data limite para apresentação de defesa da autuação ou indicação do real condutor infrator.

LAURIANA GOMES DA SILVA SANTOS, PLACA OGO-5139 GO, Nº T004031558, CÓD. 6530-0 E DATA 13/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 02/01/2023; ART GESSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PLACA RBW-5 A27 GO, Nº T004040696, CÓD. 5185-1 E DATA 23/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 10/01/2023; MEIRY HELENA GOMES, PLACA NGF-6169 GO, Nº T004040697, CÓD. 5380-0 E DATA 23/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 10/01/2023; GALLO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, PLACA NTV-1141 BA, Nº T004040698, CÓD. 6050-1 E DATA 23/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 10/01/2023; BRASIL TEMPER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME, PLACA JKI-7028 DF, Nº T004060630, CÓD. 5185-1 E DATA 23/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 10/01/2023; WM PEÇAS EIRELI, PLACA PQN-8E60 GO, Nº T004060631, CÓD. 7633-1 E DATA 23/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 10/01/2023; LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA, PLACA ESR-5101 GO, Nº T004060632, CÓD. 5380-0 E DATA 23/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 10/01/2023; ZENILDA PEREIRA DOS SANTOS, PLACA NGO-9389 GO, Nº T004060633, CÓD. 5509-0 E DATA 23/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 10/01/2023; SOUTHGATE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIR, PLACA QXC-5B66 TO, Nº T004040699, CÓD. 7633-1 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COM DE INSUM, PLACA ECD-5168 SP, Nº T004040700, CÓD. 5380-0 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, PLACA RBY-8B50 GO, Nº T004066551, CÓD. 7633-1 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; JACIEL RIBEIRO DOS SANTOS, PLACA KEC-1I81 GO, Nº T004066552, CÓD. 7633-1 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; CARLOS ADRIANO DA SILVA AMORIM, PLACA OGI-9C24 GO, Nº T004066553, CÓD. 5380-0 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; NEIDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, PLACA PQF-1763 GO, Nº T004066554, CÓD. 5479-0 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; JULIANA ALVES DE ALMEIDA NOGUEIRA, PLACA QTO-5883 GO, Nº T004066555, CÓD. 7633-1 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; NATANAEL FELIPE DE SOUZA CUNHA, PLACA FBP-3C94 GO, Nº T004066556, CÓD. 7633-1 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; PAULO HENRIQUE DE AGAPITO E SILVA, PLACA PRB-7067 GO, Nº T004066557, CÓD. 7633-1 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; RAQUEL RODRIGUES GONCALVES, PLACA ONF-2744 GO, Nº T004060634, CÓD. 6041-2 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; CAROLINE DA COSTA SOUZA, PLACA JJF-2739 GO, Nº T004060635, CÓD. 7633-1 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; MACIA FELIX DA SILVA, PLACA JKD-3403 DF, Nº T004060636, CÓD. 5967-0 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; ALAIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES, PLACA HTJ-2596 GO, Nº T004060637, CÓD. 5568-0 E DATA 24/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; PROINTEC PROTEÇÕES E INSTALAÇÕES, OXD-5F42 MG, Nº T004066558, CÓD. 7633-1 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; LÁZARO BALTAZAR DOS REIS, PLACA OMP-1329 GO, Nº T004066559, CÓD. 5185-1 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; DIVINO BARBOSA DIAS, PLACA OMN-9I90 GO, Nº T004066560, CÓD. 5380-0 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; EDIMAR DA COSTA CINTRA, PLACA SCR-5J13 GO, Nº T004066561, CÓD. 7633-1 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; ELANDRO AVELINO DIAS, PLACA OTZ-5F74 GO, Nº T004060638, CÓD. 5380-0 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; MARIA LUCIANA GALENO DE SOUZA, PLACA JGB-6992 DF, Nº T004060639, CÓD. 6050-1 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; RAIMUNDO COSTA VIEIRA, PLACA OTL-3561 PA, Nº T004060640, CÓD. 5185-1 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; VANUSIA ALVES DOS REIS, PLACA OMY-5178 GO, Nº T004060641, CÓD. 5525-0 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; JACINTA MARIA MOURA RODRIGUES E CIA LTDA, PLACA ONS-0A40 GO, Nº T004060642, CÓD. 7633-1 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; TRANSPORTADORA COSTA E SANTOS LTDA ME, PLACA OAS-1H92 GO, Nº T004060643, CÓD. 7633-1 E DATA 25/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 12/01/2023; JÚLIO CÉSAR MONTEIRO FERNANDES, PLACA PBM-0496 DF, Nº T004066562, CÓD. 5185-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; VANDERSON NASCIMENTO VOSS, PLACA JJF-2800 DF, Nº T004066563, CÓD. 7633-2 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; EUSTAQUIO GAETANO VITULLI, PLACA GLS-2851 GO, Nº T004066564, CÓD. 5185-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; FÁGNER MOREIRA DE SOUZA, PLACA HCG-3A79 DF, Nº T004066565, CÓD. 5380-0 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; MARIA DE LOURDES PEREIRA RAMOS, PLACA PQE-2084 GO, Nº T004066566, CÓD. 5380-0 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; PAULO ROBERTO DO CARMO, PLACA ONJ-2E40 GO, Nº T004066567, CÓD. 5479-0 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, PLACA RTI-2E00 MG, Nº T004066568, CÓD. 7633-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; RIO JORDÃO MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, PLACA QJY-4988 SC, Nº T004066569, CÓD. 7633-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; ADRIANA APARECIDA ROCHA, PLACA REL-7I32 DF, Nº T004066570, CÓD. 7633-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; ALDO LEMOS DA SILVA NETO, PLACA RCL-2I85 GO, Nº T004066571, CÓD. 7633-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; KENDES PEREIRA ALVES, PLACA PQK-4439 GO, Nº T004060645, CÓD. 5185-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; ADILTON PEREIRA MENDONÇA, PLACA SGN-3A10 DF, Nº T004060646, CÓD. 7633-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; MARIA DO SOCORRO MALAQUIAS, PLACA OZW-2770 DF, Nº T004060648, CÓD. 5380-0 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; P E D PROJ E CONS IND COM AGROP LT EPP,

PLACA JHF-0802 GO, Nº T004060649, CÓD. 5487-0 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; POLLYANNA PAMELA DA SILVA BORGES LIMA, PLACA JPR-0877 GO, Nº T004076126, CÓD. 5185-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; CLEUTO APARECIDO DA SILVA, PLACA JEL-8184 DF, Nº T004076127, CÓD. 5185-1 E DATA 29/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 16/01/2023; CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA, PLACA NFK-1F70 GO, Nº T004066572, CÓD. 5738 E DATA 30/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; WARLEY RENATO MARTINS, PLACA GZG-2H68 MG, Nº T004066573, CÓD. 6050-1 E DATA 30/11/2023 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; TRANSPORTE TESBA LTDA, PLACA QJA-3440 SC, Nº T004066574, CÓD. 7633-1 E DATA 30/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; LEANDRO SOARES DA SILVA, PLACA FRV-3D33 GO, Nº T004076128, CÓD. 5738-0 E DATA 30/11/2022, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; CLÁUDIA REGINA LOPES CANCADO, PLACA JIT-6206 GO, Nº T004076129, CÓD. 5380-0 E DATA 30/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; DAMIÃO FRANCISCO MEDEIROS, PLACA NFD-5511 GO, Nº T004076130, CÓD. 6041-2 E DATA 30/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; LEOPOLDINO APARECIDO SANTANA, PLACA JVP-0660 GO, Nº T004076131, CÓD. 7633-1 E DATA 30/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; LUIZ BERNADO DA COSTA NETO, PLACA PQT-7870 GO, Nº T004076132, CÓD. 7633-1 E DATA 30/11/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; VALCY ROSA DE OLIVEIRA, PLACA ONA-9707 GO, Nº T004066575, CÓD. 6050-1 E DATA 01/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; JORGE AUGUSTO RODRIGUES SANTOS, PLACA DEV-3C80 GO, Nº T004081251, CÓD. 7633-1 E DATA 01/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; AURINDO PEREIRA DOS SANTOS, PLACA JDU-0200 DF, Nº T004081252, CÓD. 5509-0 E DATA 01/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; MÁRCIO BATISTA DA SILVA, PLACA OLD-1102 GO, Nº T004081253, CÓD. 7633-1 E DATA 01/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; ADRIANO SOUZA PRATES, PLACA HEG-7878 MG, Nº T004081254, CÓD. 5185-1 E DATA 01/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 18/01/2023; RAMON AUTO MARCAS LTDA, PLACA RCL-9D17 GO, Nº T004081255, CÓD. 7633-1 E DATA 02/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 20/01/2023; CLEBER ALVES DA SILVA, PLACA JVU-5C78 GO, Nº T004076134, CÓD. 7633-1 E DATA 02/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 20/01/2023; PAULO HENRIQUE MANFIO NASCIMENTO, PLACA KIJ-9I84 GO, Nº T004076135, CÓD. 7633-1 E DATA 02/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 20/01/2023; CÁSSIO RODRIGUES CÉSAR, PLACA PRJ-9B21 GO, Nº T004076136, CÓD. 7633-1 E DATA 02/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 20/01/2023; TRANS GEMEOS LTDA, PLACA RCF-6C88 GO, Nº T004081256, CÓD. 7633-2 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA, PLACA NTR-5C78 GO, Nº T004081257, CÓD. 7633-2 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; FLORISVALDO CRISPIM DA SILVA, PLACA JTT-3I04 GO, Nº T004081258, CÓD. 5738-0 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, PLACA HRZ-9H97 GO, Nº T004081259, CÓD. 7633-1 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; AQUICULTURA DINIZ E ALVES LTDA ME, PLACA PBY-6E10 DF, Nº T004081260, CÓD. 7633-1 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; MATEUS SOUSA DA SILVA, PLACA PIK-3C33 MA, Nº T004081261, CÓD. 6050-1 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; ANIBAL AGOSTINHO PEREIRA, PLACA OMV-1391 GO, Nº T004076137, CÓD. 5738-0 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; EULER SOUZA SANTOS, PLACA OML-0605 GO, Nº T004076138, CÓD. 5380-0 E DATA 05/12/2023 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; JESSICA PIEDADE BERLANDA, PLACA NFX-8427 GO, Nº T004076139, CÓD. 5720-0 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; FERNANDO HENRIQUE BISINOTO, PLACA FZE-5A39 GO, Nº T004076140, CÓD. 7633-1 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 23/01/2023; NAYARA PRISCILA SANTOS DE CASTRO MORENO, PLACA ONW-2E21 GO, Nº T004076141, CÓD. 7633-1 E DATA 05/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 25/01/2023; ISABEL DE MARIA LORENA, PLACA PTN-9192 MA, Nº T004076146, CÓD. 5509-0 E DATA 06/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 25/01/2023; MICHELLE ISRAEL, PLACA JGB-3380 GO, Nº T004076147, CÓD. 6041-2 E DATA 06/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 25/01/2023; BITAGRAN BRITAS GRANITOS MINERADRA, PLACA SBZ-8A46 GO, Nº T004076148, CÓD. 7633-1 E DATA 06/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 25/01/2023; ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, PLACA OMN-1259 GO, Nº T004076149, CÓD. 5380-0 E DATA 06/12/2012 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 25/01/2023; LILIAN CARNEIRO ABRÃO, PLACA OGO-3730 GO, Nº T004076150, CÓD. 5380-0 E DATA 08/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 25/01/2023; EDIMAR JOSE DA SILVA, PLACA PYA-4E36 GO, Nº T004097651, CÓD. 5380-0 E DATA 08/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 25/01/2023; RICARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, PLACA AKK-5I23 GO, CÓD. 7633-1 E DATA 08/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 25/01/2023; AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, PLACA PRO-3E54 GO, Nº T004097653, CÓD. 7633-1 E DATA 08/12/2022 DO AIT, DATA LIMITE DEFESA 25/01/2023.

Nerópolis/GO, 12 de dezembro de 2022.

FERNANDO RAFAEL MARTINS PEREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito
Decreto Municipal nº 204/2021

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:7495C5AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
PRIMEIRA ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2022

Às 09:00min do dia 12 de dezembro de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, sito à RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149, CENTRO, reuniram-se o presidente da CPL LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, e os membros da equipe de Apoio, STEPHANIA GOMES DOURADO e VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao credenciamento nº 002/2022, tendo objeto: Credenciamento para Serviços em Ortopedia no intuito de atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. Conforme Termo de Referência.

Às 09:15hs, relacionou-se as empresas que protocolaram documentação para o Credenciamento, sendo:

HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA, CNPJ 01.526.714/0001-09, PROCESSO 8487/2022.

DA HABILITAÇÃO

Após análise da documentação da empresa credenciada, restou **habilitadA** a empresa **HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA, CNPJ 01.526.714/0001-09, PROCESSO 8487/2022.**

Fica desde já franqueada vista dos autos aos interessados. Nada mais havendo acrescentar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a Reunião às 10:00hs, e para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Membros:

VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS

STEPHANIA GOMES DOURADO

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:EE5CC0FC

FMS
SEGUNDA ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2022

Às 14:00min do dia 12 de dezembro de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, sito à RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149, CENTRO, reuniram-se o presidente da CPL LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, e os membros da equipe de Apoio, STEPHANIA GOMES DOURADO e VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao credenciamento nº 002/2022, tendo objeto: Credenciamento para Serviços em Ortopedia no intuito de atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. Conforme Termo de Referência.
Às 14:15hs, relacionou-se as empresas que protocolaram documentação para o Credenciamento, sendo:
G. R. CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ 03.746.498/0001-24, PROCESSO 8457/2022.

DA HABILITAÇÃO

Após análise da documentação da empresa credenciada, restou **habilitadA** a empresa **G. R. CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ 03.746.498/0001-24, PROCESSO 8457/2022.**

Fica desde já franqueada vista dos autos aos interessados. Nada mais havendo acrescentar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a Reunião às 15:00hs, e para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Membros:

VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS

STEPHANIA GOMES DOURADO

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:E503EA35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 315/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 315/2022** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8396/2022 E INEXIBLIDADE N. 88/2022. CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, **DANILO OLIVEIRA LELLIS. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA **DAN LELLIS**, PARA A FESTA DE FINAL DE ANO (RÉVEILLON) DO ANO DE 2023, NO DIA 01 DE JANEIRO NO ANO DE 2023, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS),** CORRESPONDENTES AO CACHÊ. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, **DANILO OLIVEIRA LELLIS.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:AF2EE913

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
I ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/PMP/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): POSTO REI LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.717.491/0001-10. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, TAIS COMO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL S-500 E DIESEL S-10, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** VIGÊNCIA: início na data de 25/11/2022 e encerramento em 31/12/2023. VALOR TOTAL: R$ 11.232,50 (Onze Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), na seguinte dotação orçamentária: 2022.06.01.08.122.0806.2048.3.3.90.30.01; fonte: 100.0;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:EB78C9DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2022

MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº410/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº505-SMS (EM ANEXO) processo 12314/2022.

O (a) Responsável Sr. (a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	314,96
TOTAL				**314,96**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: RÊMORA HOSPITALAR
CNPJ/CPF: 27.634.076/0001-25

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	BOBINA PARA ELETROCARDIÓGRAFO 216 X 30 MTS CARDIOCARE	UND		5,0000	62,9920	314,9600
Total							**314,9600**

Total	**314,9600**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 12 de dezembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C9BEA13B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES - TOMADA DE PREÇOS 005/2022

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS - GO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 005/2022
PROCESSO Nº 5835/2022

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **16 DE DEZEMBRO DE 2022**, às **08:00** HORAS, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Praça Santo Antônio, 700 – Centro – Piranhas- Goiás- CEP 76.230-000, sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento de proposta das empresas participantes da Licitação Pública na modalidade "TOMADA DE PREÇOS" "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE. PROCESSO Nº 202200010002653.** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br e licitacoespiranhas.go@hotmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:E890534A

PODER EXECUTIVO
AVISO - TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 008/2022

A V I S O
LICITAÇÃO

PROCESSO N° 7122/2022
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 008/2022

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **10 DE JANEIRO DE 2023**, às **08H:30MIN**, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Praça Santo Antônio, 700 – Centro – Piranhas- Goiás- CEP 76.230-000, Licitação Pública na modalidade "TOMADA DE PREÇOS" "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL PARA RECUPERAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL – CONVÊNIO FEDERAL Nº916267/2021.** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br e licitacoespiranhas.go@hotmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos **12 (doze)** dias do mês de **dezembro** do ano de **2022**.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:323AB867

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02049/2022

PORTARIA FMS Nº 02049/2022 DE 07 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor **João Gonçalves Barreto, CPF:476.701.341-00** ocupante do cargo de condutor/socorrista, com lotação no IML, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 06/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (lista em anexo), para consulta e exames em Clinicas e Hospitais em Anápolis GO e Goiânia Go. Placa do veículo: PRV1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 07 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:6EA6CDBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02050/2022

PORTARIA FMS Nº 02050/2022 DE 07 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Azezio Neves de Sousa, CPF. 287.456.981-04,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Águas Lindas GO, no dia 06/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais de Brasília DF, Valparaíso GO e Águas Lindas GO. Placa do veículo: RCF5H11.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 07 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:43B79587

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02051/2022

PORTARIA FMS Nº 02051/2022 DE 06 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) a servidora, **Synara Lorrany Vieira dos Santos, CPF. 006.530.371-71,** ocupante do cargo de Farmacêutica, com lotação no Hospital, a título de custeio de alimentação em Goiânia Go, nos dias 26/10/2022 a 28/10/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Participar da Capacitação para os Farmacêuticos da Atenção Básica Saúde de Goiás em Goiânia Go.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 06 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:992BB853

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02052/2022

PORTARIA FMS Nº 02052/2022 DE 02 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 01/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (Lista em anexo), para o Hospital HUB em Brasília DF, Rodoviária de Goiânia GO e Centro de Apoio Municipal em Goiânia GO. Placa do veículo: RCE-8H48.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:630556B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02053/2022

PORTARIA FMS Nº 02053/2022 DE 05 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Valparaíso Go, no dia 02/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, Valdeci Ferreira de Souza e Joana Madalena S. Nascimento, para consultas e exames em Hospital de Valparaíso GO. Placa do veículo: RCE-8H48.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 05 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:76451355

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02054/2022

PORTARIA FMS Nº 02054/2022 DE 06 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 05/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, Adrielly de Carvalho Almeida e Rosalina de Souza Barbosa para consultas e exames em Hospital HC em Goiânia GO.
Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 06 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:F7B12BD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02055/2022

PORTARIA FMS Nº 02055/2022 DE 06 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor **José Ricardo Castro e Silva**, **CPF:917.518.101-00** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 05/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Manoel Pereira da Silva, do Hospital de Iaciara GO para o Hospital de Urgências HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:CAFDB2ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02056/2022

PORTARIA FMS Nº 02056/2022 DE 06 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/22.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Victor da Silva Neres**, **CPF. 011.886.261-83** e **CNPJ. 34.184.466/0001-06,** ocupante do cargo de médico Socorrista, com lotação no SAMU, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 05/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Manoel Pereira da Silva, do Hospital de Iaciara GO para o Hospital de Urgências HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se

Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 06 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:B1BB00D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02057/2022

PORTARIA FMS Nº 02057/2022 DE 06 de dezembro de 2022.

" Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 01/09/22.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a servidora **Polyane Guedes de Sousa**, **CPF. 028519771-13,** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no SAMU, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 05/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Manoel Pereira da Silva, do Hospital de Iaciara GO para o Hospital de Urgências HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 06 dias de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:ADE9EE46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02058/2022

PORTARIA FMS Nº 02058/2022 DE 08 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor **José Aparecido Euzébio dos Santos**, **CPF: 665.049.881-53** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Águas Lindas Go, no dia 07/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (Lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais de Formosa GO, Brasília DF e Águas Lindas GO. Placa do veículo: RCF5H11.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:0B013A59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02059/2022

PORTARIA FMS Nº 02059/2022 DE 08 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Adilson Roberto Berça, CPF. 413.800.701-63,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 07/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (listas de pacientes em anexo), para consultas e exames em Clinicas e Hospitais em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 08 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:BFF8CAF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02060/2022

PORTARIA FMS Nº 02060/2022 DE 09 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/22.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Gilberto Jose de Oliveira**, **CPF. 929.425.801-78,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 08/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, Absalon Joaquim da Costa e Domingos da Conceição, para consultas e exames no Hospital Araújo Jorge em Goiânia GO. Placa do veículo: RBY4C39.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 09 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:657E099F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02061/2022

PORTARIA FMS Nº 02061/2022 DE 09 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor **João Gonçalves Barreto, CPF:476.701.341-00** ocupante do cargo de condutor/socorrista, com lotação no IML, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 08/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (lista em anexo), para consulta e exames em Clinicas e Hospitais de Goiânia Go. Placa do veículo: PRV1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 09 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:BF3446C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02062/2022

PORTARIA FMS Nº 02062/2022 DE 09 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás,no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor **Eduardo Jeronimo da Silva**, CPF: **969.799.501-00** ocupante do cargo de administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 07/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Francelino Marques Souza Filho, para consulta e exame no Hospital CRER em Goiânia GO e Perícia no Asa Sul em Brasília DF. Placa do veículo: RCG6F96.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:DE24F5A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02063/2022

PORTARIA FMS Nº 02063/2022 DE 09 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Azézio Neves de Sousa, CPF.**

287.456.981-04, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 08/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Gael Lucas T. Silva, para consulta e exame no Hospital HECAD em Goiânia GO. Placa do veículo: RCE8H48.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 09 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:2BD45F12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02064/2022

PORTARIA FMS Nº 02064/2022 DE 09 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Wilton Ferreira da Hora, CPF. 879.290.151-49** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação no Hospital, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 08/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Aprigio José dos Santos, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia Go. Placa do veículo: SCM1F52.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 09 de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:75EDC296

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02065/2022

PORTARIA FMS Nº 02065/2022 DE 08 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.542 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Patrícia de Sousa Alves Ferreira**, CPF:**006.609.031-80** ocupante do cargo de Atendente de Farmácia, com lotação na secretaria Municipal de saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 06/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Buscar medicamentos no Hospital DIA em Brasília DF.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 08
dia do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 130/2022.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:A5CC2D59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02066/2022

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 01/09/22.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a servidora **Polyane Guedes de Sousa**, **CPF. 028519771-13,** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no SAMU, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 07/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Cirilo Ferreira da Silva, do Hospital de Posse GO para o Hospital de Urgências HDT em Goiânia GO. Placa do veículo: PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 09 dias de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:BAF0CD19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02067/2022

PORTARIA FMS Nº 02067/2022 DE 09 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/22.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Nathalia Nunes dos Santos**, **CPF. 035.597.011-20** e **CNPJ. 44.220.264/0001-26,** ocupante do cargo de médico, com lotação no SAMU, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 07/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Cirilo Ferreira da Silva, do Hospital de Posse GO para o Hospital de Urgências HDT em Goiânia GO. Placa do veículo: PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 09 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:B71973F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02068/2022

PORTARIA FMS Nº 02068/2022 DE 09 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/22.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Gilmar Oliveira Ribeiro**, **CPF. 457.322.481-53,** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 07/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Cirilo Ferreira da Silva, do Hospital de Posse GO para o Hospital de Urgências HDT em Goiânia GO. Placa do veículo: PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 09 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:252180EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02069/2022

PORTARIA FMS Nº 02069/2022 DE 12 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), ao servidor, **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 08/12/2022 a 10/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Josiane Cardoso da Silva, para consulta e exame no Hospital HGG em Goiânia GO.
Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 12 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:A347EA51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02070/2022

PORTARIA FMS Nº 02070/2022 De 12 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor, **Evangelista Jesus de Souza, CPF. 602.704.381-49 ocupante** do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Uruaçu GO, no dia 09/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Isaurina Maria de Souza, para tratamento especializado no Hospital Centro Norte Goiano de Uruaçu GO. Placa do Veículo: SCF9A33.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 12 do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:94E7AD38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02071/2022

PORTARIA FMS Nº 02071/2022 DE 12 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor **José Ricardo Castro e Silva**, **CPF:917.518.101-00** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 09/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (Lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:EDDC1F91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 02071/2022

PORTARIA FMS Nº 02071/2022 DE 12 de dezembro de 2022.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 1.452 de 01/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor **José Ricardo Castro e Silva**, **CPF:917.518.101-00** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 09/12/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (Lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:4846D6A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 7621/2022

Tomada de Preços nº 015/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as determinações contidas no artigo 43 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e considerando a verificação da conformidade com a Lei, bem como de que a licitação foi do tipo menor preço global;

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** à proponente vencedora do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 015/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de uma Ponte de Concreto Armado e Pré-Moldado sobre o Córrego (Jacaré), conforme descrito no projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das propostas do dia 07 de dezembro de 2022, por apresentar-se de conformidade com a legislação pertinente e;

II – **HOMOLOGAR** por ser a mais vantajosa à Administração Pública, em razão do menor preço a proposta da empresa **INSTALADORA MECANIACA SAO MARCO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 00.821.447/0001-21.**

III – **DETERMINAR** ao Departamento Jurídico a elaboração do contrato administrativo de prestação de serviços;

IV **–** **DETERMINAR** à CPL a instrumentalização dos demais documentos necessários para finalizar o processo administrativo em epígrafe, e ao Departamento de Contabilidade que realiza a emissão do Empenho nos moldes da proposta de preços apresentada;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, em 12 de dezembro de 2022.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:F5992A5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública os imóveis que menciona e dá outras providências.

TÁRCIO DUTRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS - GO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido Pelo Município de Serranópolis - GO, mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, sendo: 02) dois imóveis localizados na Fazenda Moranga nesta cidade de Serranópolis Goiás, primeiro: matricula do imóvel registrada sob o nº 7.908, Lote de propriedade do Sr. Renato Gouveia Vilela, CPF: 409.374.021-68, com área de 3.021,44 m² , e o segundo imóvel de matricula nº 7.909, de propriedade da Sra. Lazara Lunnara Lima, CPF: 032.991.831-17, com área de 1.897,34 m² , ambos registrados no cartório de Registro de imóveis desta cidade, com área total dos (02) dois lotes de 4.918,78 m² sem benfeitorias, conforme Processo Administrativo nº 10912/2022, necessário para ampliação do cemitério local, o qual está sem disponibilidade de área para novos sepultamentos, o que justifica o interesse público e a consequente aquisição pela via de desapropriação. Sendo:

1 – Área da Mat. 7.908: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M04 situado no limite com a área do Cemitério Municipal, deste, segue confrontando com a área do Cemitério Municipal, com azimute de 174º04'26" e distância de 53,85m, até o vértice M05; deste, segue confrontando com Lazara Lunnara de Lima e Outros, com azimute de 265º55'57" e distância de 53,41m, até o vértice M5A; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 349º18'16" – 55,07m, até o vértice M4A, e 86º48'26" – 58,03m, até o vértice M04, ponto inicial da descrição deste perímetro.

2 – Área da Mat. 7.909: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M05 situado no limite com Renato Gouveia Vilela, e com a área do Cemitério Municipal, deste, segue confrontando com a área do Cemitério Municipal, com azimute de 174º04'26" e distância de 35,71m, até o vértice M06; deste, segue confrontando com Rivetti Participações S/A, com azimute de 263º55'33" e distância de 21,34m, até o vértice M07; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 263º55'33" – 28,91m, até o vértice M7A, e 349º18'16" – 37,70m, até o vértice M5A; deste, segue confrontando com Renato Gouveia Vilela, com azimute de 85º55'57" e distância de 53,41m, até o vértice M05, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a desapropriação far-se-á por termo e escritura pública de desapropriação como forma de aquisição originária, satisfeitas as seguintes exigências:

I. que o preço não ultrapasse o valor do laudo;
II. que os proprietários ofereçam títulos que provem não existir quaisquer ônus sobre os imóveis expropriados.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas/dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2022.

TARCIO DÚTRA
Prefeito Municipal

FERNANDO VAGNER DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:7F6B9EF2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022

O Município de Três Ranchos-Go, situado na Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado às 10:00 horas da manhã, do dia 23 de dezembro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição de equipamentos, utensílios móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação (FUNDEB), conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.

Três Ranchos-GO, 12 de dezembro de 2022.

CLAIR ROBERTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:CA908E58

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022

O Município de Três Ranchos-Go, situado na Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado às 08:00 horas da manhã, do dia 23 de dezembro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição de 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado (12.000 BTUS) 220Volts, visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação (FUNDEB), conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.

Três Ranchos-GO, 12 de dezembro de 2022.

CLAIR ROBERTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:E001F9A7

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022

O Município de Três Ranchos-Go, situado na Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado às 15:00 horas da TARDE, do dia 23 de dezembro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição de material pedagógico e papelaria para a manutenção das escolas da rede municipal, visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação (FUNDEB), conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.

Três Ranchos-GO, 12 de dezembro de 2022.

CLAIR ROBERTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:07BC00A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.199/22.

DECRETO Nº 1.199/22. DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. WALLAF GABRIEL MENDES SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 08/12/2022.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 056 de 30/08/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:98348586

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.201/22.

DECRETO Nº 1.201/22. DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. LEANDRO HENRYQUE NEVES GUEDES,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo II, ATA-2, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Emprego, a partir de 08/12/2022.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 056 de 30/08/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:DE80E0CE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.200/22.

DECRETO Nº 1.200/22. DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22 por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. LEANDRO HENRYQUE NEVES GUEDES**, cargo em comissão de Secretário da Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Emprego, DAI-1, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Emprego, a partir de 07/12/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:81BB6CEF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.202/22.

DECRETO Nº 1.202/22. DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. JOSE DA LUZ ALVES NETO,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 08/12/2022.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 056 de 30/08/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:3582EB9B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.203/22.

DECRETO Nº 1.203/22. DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. KAMILLA YASMIN ALVES RODRIGUES,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 08/12/2022.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 056 de 30/08/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:68215500

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.204/22.

DECRETO Nº 1.204/22. DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. SERGIO SIQUEIRA DE SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 08/12/2022.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 056 de 30/08/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:3C7F6E77

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.205/22.

DECRETO Nº 1.205/22. DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. THAIS DANIELA DE FREITAS SALES,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico

Administrativo II, ATA-2, lotada no Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, a partir de 08/12/2022.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 056 de 30/08/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:0B38F62C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.206/22.

DECRETO Nº 1.206/22. DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. FERNANDA COSTA ARAUJO,** para o exercício do cargo em comissão de Coordenador Executivo de Veículos Pesados, DAS-4, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão , a partir de 08/12/2022.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 056 de 30/08/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:BC3EEFC2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.209/22.

DECRETO Nº 1.209/22. DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. DANIELA FERNANDA ROCHA ANSELMO,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo III, ATA-3, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 12/12/2022.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 056 de 30/08/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7453D212

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.210/22.

DECRETO Nº 1.210/22. DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. DIOGO CANDIDO DA SILVA PAIVA,** para o exercício do cargo em comissão de Secretário da Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Emprego, DAI-1, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Emprego, a partir de 12/12/2022.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 056 de 30/08/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:ACD76758

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.208/22.

DECRETO Nº 1.208/22. DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Retifica o Decreto nº 1.084/22, de 04 de outubro de 2022 e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR**

JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 18564/2022;**

CONSIDERANDO que após a publicação do Decreto nº 1.084/22, se constatou erro na digitação;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade emitente corrigir falhas, erros, omissões ou correções nos textos das normas administrativas anteriormente publicadas, mediante a republicação do texto completo da norma com as partes retificadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º da 1º página do Decreto nº 1.084/22, de 04 de outubro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

"CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que o MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15, requer o remembramento da área denominada ÁREA 01, situada na Rua Cristalândia, esquina com a Rua Santa Rosa, no loteamento denominado Setor Maysa, área denominada ÁREA 1-A, situada na Rua Santa Rosa, no loteamento denominado Setor Maysa, área denominada ÁREA 1-B, situada na Rua Santa Rosa, no loteamento denominado Setor Maysa e área denominada G, situada na Rua dos Bentivis, no loteamento denominado Jardim Floresta, todos nesse Município, devidamente registradas sob as matrículas nº 51.330, 51.331, 62.120 e 62.119, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO." passando a constar desta forma no Decreto nº 1.084/22."

Art. 2º - Passa a constar também no referido decreto a situação após o remembramento dos imóveis, sendo:

"*Art. 2º - Da operação de REMEMBRAMENTO surgirá a ÁREA 01, com área de 13.163,87m², localizada no Setor Maysa, neste Município, conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto*."

Art. 3º - Este Decreto retifica o Decreto Municipal nº 1.084/22, permanecendo inalteradas as demais disposições, e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:47CB304D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.197/22.

DECRETO Nº 1.197/22. DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Aprova o Desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 22714/2022,** para a aprovação do **Desmembramento** de uma área de terras denominada A.P.M. 10, na Alameda das Gardênias, Rua do Contorno e Rua Clarisse Silva Carrijo, Residencial Maria Monteiro, Trindade-GO, neste Município, com área total de 7.853,98m², conforme matrícula nº. 72.544, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que o Município de Trindade, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.217.538/0001-15, requer o Desmembramento de uma área de terras denominada A.P.M. 10, desafetada pela Lei 1.816/18 e incorporada ao Polo Industrial Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Município criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comercial denominado **Produzir Trindade**, através da **Lei 1.233, de 31 de dezembro de 2007**;

CONSIDERANDO que em 25 de junho de 2015, foi aprovada a **Lei nº 1.627/2015** que autorizou o Poder Executivo **a conceder incentivos para instalação do Polo Industrial do Setor Maria Monteiro em Trindade**. Uma das formas de incentivos previstas na referida Lei é a doação de áreas para implantação de indústrias pelas empresas interessadas (art. 2º, I, da Lei nº 1.627/2015), conforme já autorizado pelo art. 12 da Lei 1.233/2007;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.627/2015 foi alterada pela **Lei 1.816/18** que desafetou novas áreas de sua destinação original para serem incorporadas ao Polo Industrial Maria Monteiro que passou a ter uma área total de 154.841,31m²;

CONSIDERANDO que para dar sequência aos trabalhos e, serem desenvolvidos com segurança, foi implantada em maio de 2017, a Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, através da Portaria nº 011/2017 contendo todos os procedimentos e diretrizes específicas para análise de informações e avaliação de impacto para instalação de indústrias/comércio em Trindade;

CONSIDERANDO que foi entabulado acordo nos autos 5054076-37.2019.8.09.0149, homologado por sentença transitada em julgado em 18/11/2021 prevê os seguintes termos:

"I – O Município de Trindade apresentou proposta de restituição imobiliária no Polo Empresarial Maria Monteiro aos arrematantes, considerando valores equivalentes de áreas objeto do presente acordo, consignando as seguintes condições: a) os recebedores das áreas oferecidas deverão dentro do prazo de um ano, a partir da realização da competente escritura pública e registro, construir muro e calçada em suas respectivas áreas; b) os recebedores no prazo de quatro anos, contados a partir do cumprimento da condição prevista na alínea anterior, deverão promover a construção de indústria ou empresa nas respectivas áreas; c) fica permitido aos recebedores alienarem as referidas áreas, desde que mantidas as condições ora acordadas, devendo os beneficiários, no ato de alienação, informar aos eventuais adquirentes acerca das condições previstas no presente acordo; d) em caso de descumprimento das condições apresentadas no prazo consignado, as áreas serão revertidas ao Município de Trindade, mediante a indenização de 20.000 (vinte mil) UFMT por área; e) o Município de Trindade se compromete a arcar com as custas de emolumentos e demais despesas afetas à transmissão imobiliária (ITBI, custas cartorárias, e outros que houver); II – o Município de Trindade se compromete a realizar todas as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento deste acordo, especialmente visando obter o desmembramento e reversão das áreas ofertadas dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos; III – as partes arrematantes e terceiros interessados desistem das ações n. 5054076.37.2019.8.09.0149 e 5167933-32.2017.8.09.0149, bem como das pretensões eventualmente formuladas no bojo do processo 0193919.49.2012.8.09.0149; IV – as áreas objetos da presente autocomposição serão distribuídas da seguinte forma, levando em consideração que todas encontram-se situadas no denominado Polo Industrial Maria Monteiro: a) o Sr. SEBASTIÃO ALVES DO

PRADO receberá as áreas de lote número 43 e 42 da quadra QC2; b) o Sr. NÉLIO JANIO BORGES DA SILVEIRA receberá a área de lote número 41 da quadra QC2; c) a empresa EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR receberá a área de lotes números 40, 39, 38, 37, 36 da quadra QC2; d) o Sr. FÁBIO SANTOS SOUSA receberá a área de lote número 13 da quadra QC2; e) o Sr. RICARDO BONFIM GOMES receberá a área de lotes números 14, 15 e 16 da quadra QC2; f) o Sr. RANIERI DE SOUZA receberá a área de lote número 17 da quadra QC2; g) o Sr. MARCIAL AUGUSTO RAIMUNDO LIMA receberá a área de lote número 18 da quadra QC2; h) a Sra. MARIA ÁUREA DA SILVA MARANHÃO LIMA receberá a área de lote número 19 da quadra QC2; i) a Empresa ISOPORTEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ISOLANTE TÉRMICO LTDA. receberá a área de lotes números 1 e 2 da quadra QC5, da área remanescente entre as quadras C2 e C3, objeto de desmembramento de no mínimo 1000 m² (um mil metros quadrados); j) o Sr. FERNANDO DE SOUSA URZEDA receberá a área de lotes números 5 e 6 da quadra QC5, da área remanescente entre as quadras C2 e C3, objeto de desmembramento de no mínimo 1000 m² (um mil metros quadrados); k) o Sr. EDUARDO ALVES DO PRADO receberá a área de lote número 7 da quadra QC5, da área remanescente entre as quadras C2 e C3, objeto de desmembramento de no mínimo 1000 m² (um mil metros quadrados); l) o Sr. JOSÉ ALVES DO PRADO receberá a área de lote número 8 da quadra QC5, da área remanescente entre as quadras C2 e C3, objeto de desmembramento de no mínimo 1000 m² (um mil metros quadrados); V – nesta oportunidade o presente acordo englobará também a ação de protocolo n. 5167933-32.2017.8.09.0149, ajuizada por FERNANDO DE SOUSA URZEDA em desfavor do Município de Trindade; VI – o presente acordo põe fim a demanda e as partes renunciam ao prazo recursal".

CONSIDERANDO que no item II do acordo, o Município se comprometeu a realizar os atos necessários ao cumprimento da avença, incluindo os desmembramentos necessário;

CONSIDERANDO que o desmembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso III.

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que os lotes que se pretende desmembrar situam-se na chamada "Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações e cumprem o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79;
CONSIDERANDO que os imóveis a serem desmembrados são de propriedade do Requerente, não haverá alteração do sistema viário e está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a **redenominação da APM-10**, Certidão de Matrícula nº 72.544, **desafetada pela Lei 1.816/18**, situada na Alameda das Gardênias, Rua do Contorno e Rua Clarisse Silva Carrijo, Residencial Maria Monteiro, neste Município, com área total de 7.853,98m², conforme matrícula nº. 82.665, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO, para **Quadra C2A.**

Art. 2º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de uma área de terras denominada **Quadra C2A** (antes APM-10), Certidão de Matrícula nº 72.544, situada na Alameda das Gardênias, Rua do Contorno e Rua Clarisse Silva Carrijo, Residencial Maria Monteiro, neste Município, com área total de 7.853,98m², conforme matrícula nº. 82.665, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO, de propriedade do Município de Trindade;

Art. 3º - Da operação de **DESMEMBRAMENTO surgirão:** Lote 01 com área de 1.000,02m², Lote 02 com área de 1.000,48m², Lote 03 com área de 1.000,73m², Lote 04 com área de 925,76m², Lote 05 com área de 925,76m², Lote 06 com área de 1.000,73m², Lote 07 com área de 1.000,48m² e Lote 08 com área de 1.000,02m², conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.
Art. 4º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º - As áreas objeto do desmembramento aprovado no artigo 2º estão localizadas na "Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 6º - A aprovação do presente desmebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:ACC26E42

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.198/22.

DECRETO Nº 1.198/22. DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Aprova o Remembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 0000015506/2022,** para a aprovação do **Remembramento**, dos lotes 52, 53 e 54, da quadra 10, situados de frente para uma Área de Circulação, no Condomínio Horizontal Galiléia, neste Município, devidamente registrados sob as matrículas nº **83.646, 82.723** e **82.724**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que **LUCINEIDE MONOD**, pessoa física, inscrito no CPF de nº 851.763.621-04, requer o remembramento dos lotes 52, 53 e 54, da quadra 10, situados de frente para uma Área de Circulação, no Condomínio Horizontal Galiléia, neste Município, devidamente registrados sob as matrículas nº **83.646, 82.723** e **82.724**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que o remembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso IV.

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que os lotes que se pretende remembrar situam-se na chamada "Zona Habitacional".

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de remembramento, desmembramento ou remanejamento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO que as áreas dos lotes remembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como prevê as Leis Complementares nº. 025 e 028 do Município de Trindade.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 052/2022 e Parecer Jurídico 035/2022 opinaram favoravelmente ao remembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos lotes 52, 53 e 54, da quadra 10, situados de frente para uma Área de Circulação, no Condomínio Horizontal Galiléia, neste Município, devidamente registrados sob as matrículas nº **83.646, 82.723** e **82.724**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

Art. 2º - Da operação de **REMEMBRAMENTO surgirá o lote 52/53/54, com área de 4.433,61m²,** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - As áreas objeto do remembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na "Zona Habitacional" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente remebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:69AD42AF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2022 – RETIFICADO E PRORROGADO

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 602/2022 de 20 de abril de 2022, torna público a **RETIFICAÇÃO** e **PRORROGAÇÃO** do edital e da data de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2022**, através do processo n° **20779/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE GASOMETRIA, EMENDA PARLAMENTAR - Nº 1156/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **10 de janeiro de 2022**, **às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:C9FF7D67

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2022**, através do processo n° **21661/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINDES (MOTO, TV, GELADEIRA, BICICLETA, MICROONDAS, CELULAR E FRITADEIRA ELÉTRICA) PARA SORTEAR ENTRE OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRINDADE NA TRADICIONAL FESTA DE FIM DE ANO A SER REALIZADA, NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.161 DE 03 NOVEMBRO DE 2022**, cujo resultado assim se mostrou: **CLOVIS LEAL DOS SANTOS 75998084187,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.391.887/0001-78, vencedora dos iténs n° 2 e 5, perfazendo o valor total de **R$ 6.884,97 (seis mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos); COMERCIAL MONTEIRO LTDA,** pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.240.240/0001-21, vencedora dos itens nº 1, 3 e 6, perfazendo o valor total de **R$ 37.410,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e dez reais); J.G.M COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI,** pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.440.180/0001-00, vencedora do item nº 7, perfazendo o valor total de **R$ 880,00(oitocentos e oitenta reais)**; **VERA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.942.813/0001-94, vencedora do item nº 4, perfazendo o valor total de **R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**,totalizando o valor total do certame **R$ 48.054,97(quarenta e oito mil e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Leis: n° 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:0F13026F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.691/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.691/22 – CASA CIVIL DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Retifica a Portaria nº 1.644/22 – CASA CIVIL, que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Despacho nº 1.372/2022 da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, constante no processo nº 22017/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR a Portaria nº 1.644/22 – CASA CIVIL, de 28/11/2022 da seguinte forma:

Onde se lê:
"I – (...) investido (a) no cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, a partir de 22 de novembro de 2022."

Leia-se:
"I - (...) investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a partir de 22 de novembro de 2022."

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8DBC6A21

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.690/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.690/22 – CASA CIVIL DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 22780/2022, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **SUMAIA FERREIRA DA SILVA**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2875A257

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

PROCESSO Nº 1253/2022.

A Prefeitura do Município de Nova Iguaçu de Goiás-Go, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo Menor Preço por Item. Contratação de empresa para **Aquisição de combustível na cidade de Goiânia, na distância de 01 km da GO-080, saída de Nerópolis**. A realizar-se a partir das 08:00 horas do dia 30 de dezembro de 2022, na Sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás. Cópia integral do presente Edital poderá ser adquirida junto ao Município Licitante ou no seu sitio oficial da Prefeitura www.novaiguacu.go.gov.br.

Nova Iguaçu - GO, 12 de dezembro de 2022

ROMES RIBEIRO DE FREITAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Romes Ribeiro de Freitas
Código Identificador:98D6CB91

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N. 20/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1258/2022

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N. 20/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1258/2022

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 020/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/12/2022 a partir das 09:00 horas

LOCAL: Rua Tiradentes, n. 45, Centro Administrativo, Nova Iguaçu de Goiás

PREGOEIRO: ROMES RIBEIRO DE FREITAS

O Senhor Romes Ribeiro de Freitas, servidor público efetivo, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Pregoeiro, no exercício da competência delegada no Decreto Municipal de 014/2021 de 04.01.2021, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial) para aquisição parcelada de materiais**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **LOTE 01- Pneus, Câmaras de Ar e Protetores,** a partir das 09:00 horas, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Rua Tiradentes, nº 45, centro, Prefeitura de Nova Iguaçu de Goiás, **iniciando-se no dia 30 de dezembro de 2022, às 09:00 horas,** e será

conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo Decreto de n. de 014/2021 de 04.01.2021.

Nova Iguaçu - GO, 12 de dezembro de 2022

ROMES RIBEIRO DE FREITAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Romes Ribeiro de Freitas
Código Identificador:99F01BD3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 451/2022, para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE CHAVES E TROCA DE CILINDRO PARA A MANUTENÇÃO DAS PORTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** firmado em 08 de dezembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:C73DE484

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 458/2022, para **ANELITO DIVINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 02.914.803/0001-87,** Avenida José Alves Toledo, nº 1203, Centro, Uruana-Go. CEP: 76.335-000 cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, REPARO NO VIDRO DA PORTA DO VEICULO AMBULANCIA SAVEIRO PRT-9564 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** firmado em 07 de dezembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:2F3DA77E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 459/2022, para **ANELITO DIVINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 02.914.803/0001-87,** Avenida José Alves Toledo, nº 1203, Centro, Uruana-Go. CEP: 76.335-000 cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM DA AMBULANCIA SAVEIRO PRT-1124 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** firmado em 07 de dezembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:93A3F23A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 460/2022, para **ANELITO DIVINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 02.914.803/0001-87,** Avenida José Alves Toledo, nº 1203, Centro, Uruana-Go. CEP: 76.335-000 cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIR PASTILHAS DA RODA TRASEIRA LD E LE, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DO VEICULO VAN PRO-9338 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** firmado em 07 de dezembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:ED0D3EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 540/ 2022, PARA **AQUISIÇÃO DE BOTINA DE SEGURANÇA COM SOLADO BIDENSIDADE DE ELÁSTICO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 05 de dezembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 05 de dezembro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:3355AF8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 680/2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUBSTITUIR DUAS BALANÇAS, FAZER CAMBAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E INSTALAR OS GRAMPOS DA BANDEIJA DO VEICULO FIAT STILO AQU-1866 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,** firmado em 07 de dezembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 07 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:8CBAC26D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 121 / 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE CHAVES**

E TROCA DE FECHADURA PARA MANUTENÇÃO DE PORTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CEMEI II, firmado em 08 de dezembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, Go, 08 de dezembro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:C7EB02F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2022

Ao **28º** (vigésimo oitavo) dia do mês de **novembro** do ano de **2022** (dois mil e vinte e dois), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **13.467.454/0001-19**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade e comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, neste ato devidamente representado por sua Gestora e Prefeita Municipal, a senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA,** CNPJ Nº **27.630.446/0098-89,** estabelecida nesta Cidade de Alvorada do Norte, estado de Goiás, Avenida Bernardo Sayão, Nº 633, Setor Ipiranga, CEP: 73.950-000, devidamente representada na forma do Procurador Legal pelo Sr. **GILBERTO MOREIRA DE ARAÚJO,** Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4700275 DGPC/GO, CPF nº 008.143.731-51, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sistema de Registro de preços que objetiva a Sistema de Registro de Preços que objetiva a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Funerários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alvorada do Norte-GO.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Especificações e quantitativos a seguir:

LOTE: 01 - Serviços Funerários							
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	FUNERAL BÁSICO INFANTIL (URNA MORTUÁRIA INFANTIL SEM VISOR E ALÇAS DURAS DE 60 CM Á 1.40 M, ORNAMENTO ARTIFICIAL, ROUPAS MASCULINA OU FEMININA SIMPLES, ALGUEL DE PARAMENTOS (CAVALETE VELEIRO, VASOS PARA ARRANJOS DE FLORES, IMAGEM DE CRISTO, CORTINA, TAPETE E LIVRO DE PRESENÇA).	UN		COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA	60	R$ 966,00	R$ 57.960,00
2	FUNERAL BÁSICO ADULTO (URNA MORTUÁRIA SEM VISOR E ALÇAS DURAS DE 1.60 M Á 1.90 M, ORNAMENTO ARTIFICIAL, ROUPAS MASCULINA OU FEMININA SIMPLES, ALUGUEL DE PARAMENTOS (CAVALETE VELEIRO, VASOS PARA ARRANJOS DE FLORES, IMAGEM DE CRISTO, CORTINA, TAPETE E LIVRO DE PRESENÇA).	UN		COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA	60	R$ 1.670,00	R$ 100.200,00
3	EMBALSAMENTO (SERVIÇO DE EMBALSAMENTO)	UN		COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA	34	R$ 400,00	R$ 13.600,00
4	SALA VELATÓRIA (ALUGUEL DA SALA VELATÓRIA)	UN		COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA	60	R$ 562,00	R$ 33.720,00
5	TRANSLADO (TRANSLADO TERRESTRE (PREÇO POR KM RODADO)	KM		COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA	23.040	R$ 1,80	R$ 41.472,00
6	COROA DE FLORES (COROA DE FLORES ARTIFICIAIS)	UN		COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA	60	R$ 200,00	R$ 12.000,00
TOTAL							R$ 258.952,00
TOTAL GERAL							**R$ 258.952,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte;
Serão órgãos participantes:
Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é **de 12 meses**, contados da data de sua assinatura.

É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecimento deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente nos termos instituídos no Edital.
O fornecimento deverá ser entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.
O recebimento do objeto constante da Presente Ata está condicionado a observância de suas especificações.
Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
A entrega estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos.
No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
Se houver diferença entre as quantidades constantes na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.
Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.
A prestação dos serviços será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrados no **Item 1.3 desta Ata**, sobre os preços da(s) prestação dos serviço(s) que constam no mesmo Anexo.
Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na ATA de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de- obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos estabelecidos em Lei.
É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado dos produtos e/ou material, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.
A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATO

São obrigações da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e/ou Órgão participante:
Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas (Danfe);
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação dos Serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadoria (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
Fazer solicitação por escrito da Secretaria Requisitante, para que sejam fornecidas as mercadorias;
Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;
Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da (s) mercadoria (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal e/ ou Secretaria;
Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da (s) mercadoria (s) em apreço;
Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da (s) mercadoria (s), objeto desta Ata;
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

CLAUSULA OITAVA– DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverá consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ora registrados será feita por intermédio de
CONTRATO, observando-se o que segue:
É indispensável o contrato a Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviços e/ou compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.
Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora).

CLAUSULA DECIMA– DO PAGAMENTO

Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE).
Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
O pagamento será efetuado em até o 30 (Trigésimo) dia subsequente da execução da Prestação de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei n°12.440/11).
No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.
O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:
Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte;
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
Advertência;
Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do ITEM, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:
Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
Não mantiver a proposta, injustificadamente;
Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa;
Cometer fraude fiscal;
Falhar ou fraudar na execução do contrato.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA

Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal;
Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLAUSULA DECIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial citado no cabeçalho e as propostas das licitantes.
A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas.

Alvorada do Norte/GO, **28** de **novembro** de **2022**.

Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 13.467.454/0001-19
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora / Prefeita Municipal

Companhia Brasileira de Servicos Funerarios Ltda
CNPJ/MF Nº 27.630.446/0098-89
GILBERTO MOREIRA DE ARAUJO
Procurador/ Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:6C34A8C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 132/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: POSTO JB EIRELI

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato Futura e eventual aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Fesg/UniCerrado, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, do Edital do Pregão Presencial 021/2021.

ITEM	QTDA	UND	PRODUTO	MARCA	UND	TOTAL
01	9.700	LT	Diesel	BR Federal Energia	R$ 6,95	R$ 67.415,00
02	18.380	LT	Gasolina Comum	BR Federal Energia	R$ 5,25	R$ 96.495,00
03	3.000	LT	Etanol	BR Federal Energia	R$ 3,85	R$ 11.550,00
04	9.149	LT	Diesel S-10	BR Federal Energia	R$ 7,05	R$ 64.500,45
TOTAL GERAL						R$ 239.960,45

VALOR: R$ 239.960,45 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 meses

Início: 25/11/2022
Término: 25/11/2023

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato ou ata, mediante apresentação de nota fiscal que será paga mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao utilizado, se o vencimento não for em dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil posterior mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS.

Goiatuba-GO, 25 de novembro de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA -
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:D5F389EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 046/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 052/2022

PROCESSO Nº	2022019573
Ata de registro de preço, para:	**Futura e eventual aquisição de Uniforme para o SAMU** para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 08 de dezembro de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. MOISÉS ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR e sua equipe de apoio composta por WALTER ALVES DO NASCIMENTO e JANE EUNICE DE SOUZA GUIMARÂES, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 368 de 01 de setembro de 2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 052//2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas**,** visando a **Futura e eventual aquisição de Uniforme para o SAMU** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n./2022, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:
a) Assinar o contrato de fornecimento com o Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
b) Entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.
c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 052/2022.
d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

CASA DO SOCORRISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.039.501/0001-95
Localizada à Al Guimarães Natal, nº 254 Qd 21 Lote 13 – Pedro Ludovico – Goiânia-GO, Representada por Gioavanna Rodrigues Campos, brasileira, portadora do CPF nº 711.967.661-00
Fone: 62-3241-2677
Email: casadosocorristagyn@outlook.com

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Unit	Total
01	**Macacão modelo padrão samu**, tecido Techno Risptop Santista, com tarja da função do funcionário tanto da frente quanto na costa do macacão e tarja com nome tipagem e sanguínea do funcionário na frente do macacão conforme o anexo abaixo. Macacão em tecido Techno Ripstop da Santista (33% Algodão e 67% Poliéster, 202 G/M². 1,62M UPF 50+), em tecido pré-encolhido na cor A94, todo despontado com costura dupla. Todo forrado em Nylon acoplado, faixas refletivas encapadas em plástico da Vulcan N°15. Gola redonda tipo padre em tecido duplo reforçado com entretela termocolante e abotoamento em botão de pressão. Fechamento frontal com zíper e braguilha. Manga longa com faixas refletiva, punho com fechamento em botão de pressão em viés vermelho e laranja a partir da faixa refletiva no vinco para baixo no sentido vertical, sendo laranja para frente e vermelho para trás, bolacha de reforço em tecido duplo e acoplado na altura do cotovelo. Manga direita: bandeira bordada no estado abaixo do ombro seguida pela bolacha da cruz da vida seguida do 192. Manga esquerda: bandeira bordada do Brasil abaixo do ombro seguida de bolso modelo beijinho com fechamento em zíper de 15cm para celular, mais dois bolsos internos sobrepostos ao bolso beijinho. Elástico na circunferência da cintura medindo 5cm da largura fixado de uma ponta a outra. Bolsos frontais chapados com abertura enviesada modelo beijinho fechamento em zíper de 15cm e bolso esquerdo bolso sobreposto para caneta. Nome pessoal e fator rh bordado acima do bolso direito, bolso esquerdo função do integrante da equipe bordado seguido a bolacha da cruz da vida seguida do emblema 192. Logo abaixo dos bolsos faixa refletiva no sentido horizontal. Costas: Meio das costas acoplado em tecido duplo, costuras horizontais de 8 cm de largura uma da outra com regulagem lateral para movimentação dos braços e faixas refletivas laterais na vertical.	Casa do Socorrista	Unid	150	482,00	72.300,00
03	**Camisa** feito malha PV antipiling composição 67% algodão 33 % poliéster logotipo do SAMU pequeno na frente e grande nas costas 2 viés adidas no ombro vermelho e laranja	Casa do Socorrista	Unid	150	43,50	6.525,00
04	**Boné** desenvolvido de acordo com as normas do Ministério da Saúde. Confeccionado no Ripstop azul marinho, com fecho em metal (ajustável), com bandeira do Brasil bordada na lateral direita, com SAMU 192 bordado na lateral esquerda e com a logotipo SAMU bordado na parte frontal do boné	Casa do Socorrista	Unid	150	34,00	5.100,00
R$ 83.925,00						

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 13.554.905/0001-55,
Localizada à: Rua Senador Alfredo Nasser, 300 – Vila Santana – Anápolis-GO,
Representada por Henrique Campos Nascimento, brasileiro, portador do CPF: 384.542.111-87
Fone: 62-98558-2210
E-mail: ipanemabrasilatacado@hotmail.com

Item	Descrição	Marca	Unid	Qunt	Unit	Total
	Bota de Alta Performance Ergonômica Cano Longo, desenvolvida para operações terrestres, com deslocamento em marcha e motorizada. Confeccionado em couro bovino hidrofugado com acabamento liso e proteção antichamas, com tratamento contra os raios ultra violetas (UV), com espessura de 22 linhas (2,2 milímetros), sendo em gáspea em três peças. napa Vacum hidrofugado na cor preta, biqueira e contra forte termoplástica, proteção interna do calcanhar em microfibra, forração em poliesterpoliamida, protetor de gaspea em tecido resinado com cerâmica, dispositivo de proteção de tíbia em policarbonato, porta objetos externamente emborrachados com refletivo embutido no formato boomerang nos dois pés, refletivo de segurança na região da taloneira em formato boomerang, ajuste de panturrilha com sistema de elástico de alta pressão, PRAZO DE ENTREGA: 40 DIAS. acolchoados na parte frontal e traseira, zíper de alta performance com travamento, palmilha de montagem, palmilha higiênica bicomponente, solado multifuncional composto em SBR.	Boot Wear	Par	150	439,00	65.850,00
R$ 65.850,00						

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:
a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 052/2022 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.
7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.
8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3. Por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.052/2022 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.052/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 09/12/2022, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.
11.3. Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.5. O Sr. **Felipe Simão Lino**, Superintendente Municipal de Compras, matrícula funcional nº 104.231 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 052/2022 e ata de registro de preços nº 052/2022.
11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 09, de dezembro de 2022.

MOISÉS ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri
Contratante

CASA DO SOCORRISTA LTDA
Contratada

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:FF7F833D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA N° 407/2022 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21**
Nº de Dispensa	**407/2022**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96**
Contratada:	**FALCAO EMPREENDIMENTOS PEDAGOGICOS EIRELI** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 03.851.525/0001-29
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE AÇO SUSPENSO DE TRÊS LUGARES E DOIS COLCHÕES D45**
Valor :	**R$ 1.946,00**
Forma de Pagtº:	**PAGAMENTO MEDIANTE A NF.**
Dotação Orçamentária:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **16.1621.10.302.1004.2108.339030.20** **16.1621.10.302.1004.2108.449052.42**
Data da Publicação	**12/12/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E3DB33E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2022

Ata de Registro de Preço 108/2022, para:
AQUISIÇAO DE MATERIAL ELÉTRICO DURANTE UM PERIODO DE 12 MESES
Pregão Presencial Nº: 115/2022
Processo Adm. Ntº: 6528/2022
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 08/12/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 115/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/11, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22	NOME: SHOW LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ:39.913.844/0001-69 ENDEREÇO:AV. ILDEFONSO CARNEIRO Nº1706,QD 69LT 6, LOTEAMENTO MUNICIPAL, CAÇU-GO. CEP 75.813-000 FONE:(62)99201-5393 EMAIL: showledlicitacao@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: VALMIR MARTINS DA ROCHA CPF: 262.641.611-87 SICOOB AG: 3351 CC: 9374-2

visando a AQUISIÇAO DE MATERIAL ELÉTRICO DURANTE UM PERIODO DE 12 MESES
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SHOW LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/3	UN	100,0000	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIVALENTE	lumipol	14,5000	1.450,0000
1/4	MT	2.000,0000	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 0,6/1KV DUPLEX 1X1X16MM PARA USO EM CIRCUITOS AÉREOS DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES FIXADAS EM POSTES OU FACHADAS. O CABO DEVE ATENDER A NORMA ABNT NBR 8182. APRESENTAR GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	cabex	2,5800	5.160,0000
1/5	MT	2.000,0000	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 10,0 MM2	tecflex	4,0900	8.180,0000
1/6	UN	50,0000	CASCATA TIPO SNOW FALL COM 192 LÂMPADA DE LED AZUL. CONJUNTO COM 8 TUBOS DE 50 CM COM 24 LEDS CADA UM. COMPRIMENTO MÁXIMO DA CASCATA 3 M. TENSÃO 220V/ 60 HZ. FIO DE CRISTAL TRANSPARENTE.	luz solar	67,5900	3.379,5000
1/7	UN	50,0000	CASCATA TIPO SNOW FALL / CHUVA DE GELO / CHUVA METEORO. AZUL, BRANCA FRIA, BRANCA QUENTE (AMARELADA) OU COLORIDA, (SELECIONAR NO ATO DA COMPRA, SE DISPONÍVEL) VOLTAGEM: BIVOLT (110V/200V) POSSUI CONEXÃO MACHO/FÊMEA, PARA LIGAR UM AO OUTRO CASO COMPRE MAIS DE UMA UNIDADE. COMPRIMENTO:2 METROS +3,5 METROS DO FIO DE ENERGIA. ALTURA:50CM. POSSUI 8 TUBOS, CADA TUBOS POSSUI 24 LED`S DE CADA LADO,48 LED´S. POR TUBOS, TOTALILIZANDO 384 LED´S.	luz solar	67,5900	3.379,5000
1/11	UN	100,0000	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO DE 10,00 M	decorlux	11,8000	1.180,0000
1/15	UN	200,0000	PISCA PISCA DE 100 LÂMPADA AZUL	g-light	12,8900	2.578,0000
1/16	UN	200,0000	PISCA PISCA DE 100 LÂMPADA BRANCA	g-light	12,8900	2.578,0000
1/17	UN	200,0000	PISCA PISCA DE 100 LÂMPADA VERMELHA	g-light	12,8900	2.578,0000
1/18	UN	200,0000	PISCA PISCA DE 200 LÂMPADA AZUL	g-light	27,0000	5.400,0000
1/19	UN	200,0000	PISCA PISCA DE 200 LÂMPADA BRANCA	g-light	27,0000	5.400,0000
1/20	UN	200,0000	PISCA PISCA DE 200 LÂMPADA VERMELHA	g-light	27,0000	5.400,0000
1/21	UN	45,0000	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, ENGASTADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	lumipol	600,0000	27.000,0000
1/22	UN	6.000,0000	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	lince	10,9000	65.400,0000
TOTAL:	**139.063,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **115/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **115/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **115/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **08/12/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 12 de dezembro de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro
Contratada(S):

SHOW LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 39.913.844/0001-69

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:17CEFEBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2022

Ata de Registro de Preço 107/2022, para:
AQUISIÇAO DE MATERIAL ELÉTRICO DURANTE UM PERIODO DE 12 MESES
Pregão Presencial Nº: 115/2022
Processo Adm. Nº: 6528/2022
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 08/12/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 115/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/8, 1/9, 1/10, 1/12, 1/13, 1/14, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26	NOME: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ:29.613.043/0001-24 ENDEREÇO:AVENIDA GUARUJÁ, 619, QD-54, LT-17, JARDIM ATLANTICO, GOIANIA-GO. CEP 74.343-370 FONE:(62)32388300 EMAIL: licitação@grupof8.com.br

	REPRESENTANTE LEGAL NOME: FERNANDO DE SOUZA URZEDA CPF: 633.989.151-91 BRADESCO AG: 0896 CC: 10125-7

visando a AQUISIÇAO DE MATERIAL ELÉTRICO DURANTE UM PERIODO DE 12 MESES

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	UN	10.000,0000	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X *4,6* MM	DECORLUX	0,1800	1.800,0000
1/2	UN	6.000,0000	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO(TOMADA GIRATÓRIA 360 ALTA PARA RELÊ, BIVOLT. MATERIAL DO PRODUTO: ALÇA EM AÇO 1020 GALVANIZADO À FOGO, COPO EM COPOLÍMERO POLIPROPILENO, TERMINAIS DE ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO, SOQUETE EM NYLON COM 30% DE FIBRA DE VIDRO. MAPA DE MARCAÇÃO INDELÉVEL COM IDENTIFICAÇÃO DO SENTIDO DE ENCAIXE DO RELÊ E IDENTIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ENCAIXE. LIGAÇÃO A 3 FIOS: FASE 1 (PRETO), NEUTRO OU FASE 2 (BRANCO) E CARGA (VERMELHO); SEÇÃO TRANSVERSAL DOS FIOS DE 1,5MM E COMPRIMENTO DE 50CM, COMPRIMENTO DOS FIOS DE LIGAÇÃO PODE SER ALTERADO A PEDIDO DO CLIENTE, INTERCAMBILIDADE TOTAL: PODE SER UTILIZADA COM RELÊS DE QUALQUER FABRICANTE, PERMITE GIRO DE 360 PARA CORRETA ORIENTAÇÃO DO RELÊ, SUPORTA UMA FORÇA VERTICAL DA 50N (5KG), CORRENTE NOMINAL: 10ª, TENSÃO DE OPERAÇÃO: 100 A 240VAC, FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: CONFORMIDADE COM A NBR 5123 GARANTIA MÍNIMA: 3 ANOS, PRESENTEAR SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO 50/60 HZ, BASE TOTALMENTE EM AMOSTRA DO PRODUTO 3 DIAS ANTES DA AB	TECNOLINSA	3,7900	22.740,0000
1/8	UN	2.000,0000	CONECTOR DE DERIVACAO PERFURANTE TIPO CDP-70 COM DERIVAÇÃO PRINCIPAL DE 10-95MM² E DERIVAÇÃO SECUNDARIA DE 1,5-10MM². CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO INDICADO PARA CABOS DE ALUMINIO ISOLADOS 0,6/1KV XLPE/PE OU CABO DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC. DEVE POSSUIR PORCA FUSIVEL E BORRACHAS ELASTOMERICAS. CONECTOR PARA USO EM REDES AEREAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ISOLADA. DEVE SER FEITO EM POLIMERO RESISTENTE A INTEMPERIES E A RAIOS UV.	INTELLI	4,7900	9.580,0000
1/9	MT	600,0000	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA LEVE) DIAM.25MM	TOPFLEX	0,9900	594,0000
1/10	MT	600,0000	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA LEVE) DIAM. 20MM	TOPFLEX	0,8800	528,0000
1/12	UN	300,0000	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	DECORLUX	2,4900	747,0000
1/13	UN	2.000,0000	LUMINARIA PUBLICA DE LED FABRICADA EM ALUMINIO INJETADO, CONJUNTO OPTICO COM LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO. POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DEVE SER DE 60 WATTS, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92. SERÃO ACEITOS APENAS LED SMD (NÃO PERMITIDO COB), FREQUENCIA 50/60HZ, TENSÃO DE ENTRADA 90~305V, O DRIVER DEVERA SER DIMERIZAVEL, IRC MAIOR OU IGUAL A 70. TEMPERATURA DE COR DA LUMINARIA DE 5000K (+-300K), EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 150 LM/W E FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 9.000 LUMENS. DIAMETRO DO TUBO PARA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA DE 1 A 2,5 POLEGADAS, POSSUIR AJUSTE DE ÂNGULO DE +/- 15° INCORPORADO A LUMINARIA OU COM USO DE ADAPTADOR. GRAU DE PROTEÇÃO ≥ IP 66, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO ≥ IK 08. COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI E/OU POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA. BASE PARA RELE 7 PINOS COM DRIVER DIMERIZAVEL. VIDA UTIL DA LUMINÁRIA NO MINIMO 70.000 HORAS. PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MÍNIMO IK08 E PROTEÇÃO IP66. PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA. DEVE SER APRESENTADO JUNTO A PROPOSTA GARANTIA M	ARGOS	341,0000	682.000,0000
1/14	UN	500,0000	LUMINARIA PUBLICA DE LED FABRICADA EM ALUMINIO INJETADO, CONJUNTO OPTICO COM LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO. POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DEVE SER DE 100 WATTS, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92. SERÃO ACEITOS APENAS LED SMD (NÃO PERMITIDO COB), FREQUENCIA 50/60HZ, TENSÃO DE ENTRADA 90~305V, O DRIVER DEVERA SER DIMERIZAVEL, IRC MAIOR OU IGUAL A 70. TEMPERATURA DE COR DA LUMINARIA DE 5000K (+-300K), EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 150 LM/W E FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 15.000 LUMENS. DIAMETRO DO TUBO PARA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA DE 1 A 2,5 POLEGADAS, POSSUIR AJUSTE DE ÂNGULO DE +/- 15° INCORPORADO A LUMINARIA OU COM USO DE ADAPTADOR. GRAU DE PROTEÇÃO ≥ IP 66, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO ≥ IK 08. COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI E/OU POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA. BASE PARA RELE 7	ARGOS	399,0000	199.500,0000

			PINOS COM DRIVER DIMERIZAVEL. VIDA UTIL DA LUMINÁRIA NO MINIMO 70.000 HORAS. PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MÍNIMO IK08 E PROTEÇÃO IP66. PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA. DEVE SER APRESENTADO JUNTO A PROPOSTA GARANTIA			
1/23	UN	20,0000	ROLO DE MANGUEIRA DE LED AZUL 13 MM, NO MÍNIMO LEDS POR METRO, LED NA POSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360, TEMPERATURA DE COR 1200 KELVIN, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 200V, CONSUMO DE ATÉ 0,1 WATTS POR LEDE, VIDA ÚTIL DE 50.000 HR. ROLO 100 MTS. CORTE A CADA 2 METROS	LUZ SOLLAR	657,0000	13.140,0000
1/24	UN	20,0000	ROLO DE MANGUEIRA DE LED BRANCA,13 MM, NO MÍNIMO LEDS POR METRO, LED NA POSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360, TEMPERATURA DE COR 1200 KELVIN, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 200V, CONSUMO DE ATÉ 0,1 WATTS POR LEDE, VIDA ÚTIL DE 50.000 HR. ROLO 100 MTS. CORTE A CADA 2 METROS	LUZ SOLLAR	657,0000	13.140,0000
1/25	UN	20,0000	ROLO DE MANGUEIRA DE LED VERMELHA,13 MM, NO MÍNIMO LEDS POR METRO, LED NA POSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360, TEMPERATURA DE COR 1200 KELVIN, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 200V, CONSUMO DE ATÉ 0,1 WATTS POR LEDE, VIDA ÚTIL DE 50.000 HR. ROLO 100 MTS. CORTE A CADA 2 METROS	LUZ SOLLAR	657,0000	13.140,0000
1/26	UN	1,0000	TÚNEL ESTÁTICO EM ESTRUTURA 2D EM METALON 40X40 COM 10.000 PONTOS DE LEDS BLINDADOS DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL SENDO, CORDÃO DE LED COM FIO FLEXIVEL EMBORRACHADO COM INDICE DE PROTEÇÃO IP68 COM CAPA DE BLINDAGEM CONTRA CHUVA PARA USO EXTERNO COM RABICHO MACHO/FEMEA PERMITINDO A LIGAÇÃO MAXIMA DE ATÉ 6 CONJUNTOS SERÃO INSTALADOS EM REDE BAIXA TENSÃO COM FIO FLEXIVEL 2X2.5 MM, MEDINDO 15 METROS DE COMPRIMENTO, POR 8 METROS DE LARGURA POR 5.5 METROS DE ALTURA.	F8	80.000,0000	80.000,0000
TOTAL:	**1.036.909,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **115/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **115/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **115/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **08/12/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 12 de dezembro de 2022.

_____
VANDO VITOR ALVES
PREFEITO

_____
LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
PREGOEIRO

CONTRATADA(S):

_____
GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 29.613.043/0001-24

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:6D3257D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 543/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 543/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A CANTINA DA PREFEITURA, CONFORME OFÍCIO E SOLICITAÇÃO DE GASTOS. processo 12245/2022.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.03	04.03.04.122.0072.2106.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	100	172,00
TOTAL				**172,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES EIRELI
CNPJ/CPF: 22.759.970/0001-08

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	LIQUIDIFICADOR CADENCE	UNIDADE		1,0000	172,0000	172,0000
Total							**172,0000**

Total	**172,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 7 de janeiro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:EB41B3AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 548/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 548/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DO PROGRAMA DE PONTO BIOMETRICO UTILIZADO NO DEPARTAMENTO DO RH. CONFORME OFICIO Nº 137/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS EM ANEXO. processo 12335/2022.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.03	04.03.04.124.0072.2107.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	510,00
TOTAL				**510,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 40.432.605/0001-76

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO TROCA DE SERVIDOR E INSTALAÇÃO DO PROGRAMA DE PONTO BIOMETRICO DEP. RH	UND		1,0000	510,0000	510,0000
Total							**510,0000**

Total	**510,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 8 de dezembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:A5717E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 409/2022 (EM ANEXO). processo 12315/2022.

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	180,00
TOTAL				**180,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ENCÉFALO EXAMES CLÍNICOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.156.569/0001-25

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ELETROENCEFALOGRAMA	UN		1,0000	180,0000	180,0000
Total							**180,0000**

Total	**180,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 8 de dezembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:AC118955

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINATO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 423/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 515-SMS (EM ANEXO). processo 12309/2022.

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	3.900,00
TOTAL				**3.900,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: SONAR TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 10.739.750/0001-33

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	MANUTENÇÃO DO APARELHO TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO	UND		1,0000	3.900,0000	3.900,0000
Total							**3.900,0000**

Total	**3.900,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 8 de dezembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:52DFD211

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINATO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 423/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 515-SMS (EM ANEXO). processo 12309/2022.

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	3.900,00
TOTAL				**3.900,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.

II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: SONAR TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 10.739.750/0001-33

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	MANUTENÇÃO DO APARELHO TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO	UND		1,0000	3.900,0000	3.900,0000
Total							**3.900,0000**

Total	**3.900,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 8 de dezembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:0EE61D91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 418/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 509-SMS (EM ANEXO). REFERENTE AO PAGAMENTO DE EXAME. Processo 12317/2022.

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	250,00
TOTAL				**250,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 01.631.225/0001-09

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	UND		1,0000	250,0000	250,0000
Total							**250,0000**

Total	**250,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 8 de dezembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:3A47A642

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº419/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº510-SMS (EM ANEXO). REFERENTE AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA DO VEÍCULO VAN SPRINTER: RCJ 6C81. Processo 12318/2022.

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	1.200,50
TOTAL				**1.200,50**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 02.058.744/0001-92

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TESTE RAPIDO EXECUTAR	UND		1,0000	1.200,5000	1.200,5000
Total							**1.200,5000**

Total	**1.200,5000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 8 de dezembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:2B30C139

